



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.04.001/2024 - SRP

CONTRATANTE (S): Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

OBJETO: Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de Maio de 2024 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde.

ORGÃO PARTICIPANTES: Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

✚ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

✚ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licitamais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.04.001/2024 Processo Administrativo nº. 08.04.001.2024

Torna-se público que o município de Martinópolis – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.661.192/0001-96, por meio das Secretarias de Saúde; Educação e Cultura; Administração; Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, Avenida Capitão Brito, S/N - Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei municipal nº614, de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação realizada de forma global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.
- 3.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.3.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

4.3.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



4.3.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3.8. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. O licitante poderá parametrizar o seu desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Percentual de Desconto Inicial;

5.1.2. Anexar o arquivo da Proposta detalhada em PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7.1.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1.4. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.1.5. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.7.1.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (*setenta e cinco por cento*) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



7.7.1.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro do pregão deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede do licitante;

8.1.6. Certidão de regularidade da inscrição do responsável técnico perante o CREA, no atual exercício;

8.1.7. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital;

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pelo licitante primeiro colocado, durante a fase de habilitação. Os documentos deverão ser anexados na Plataforma Licita Mais Brasil e associados ao processo em questão.
- 8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.



8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta e amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma www.licitamaisbrasil.com.br, ou pelo email: licitacao@Martinopole.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitamaisbrasil.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Anexo I ao apêndice - Memorial Descritivo E Especificações Técnicas

14.11.2. ANEXO II - Declarações

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV– Minuta de Ata de Registro de Preços

Martinópolis-CE, 25 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR
Data: 25/04/2024 15:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Airton Rodrigues Júnior
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
 CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA
Data: 25/04/2024 16:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christiele Juciane Matos Braga
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde

Documento assinado digitalmente
 LANICE PEREIRA FROTA
Data: 25/04/2024 15:41:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lanice Pereira Frota
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Desenvolvimento Social Esporte e
Juventude

Documento assinado digitalmente
 CHARLES ROBERTO GOMES
Data: 25/04/2024 15:16:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Charles Roberto Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente
 JOSE PAULINO DE AGUIAR NETO
Data: 25/04/2024 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Paulino de Aguiar Neto
Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Urbano



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 08.04.001.2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.000.000,00	14,82%
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.000.000,00	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	500.000,00	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000,00	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE	500.000,00	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de manutenção predial corretiva, que abrange reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos, é essencialmente contínua. Esses serviços são críticos para garantir a funcionalidade e segurança das infraestruturas públicas e, por isso, são caracterizados por



uma demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pela ausência desse documento, conforme detalhamento Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários à Contratação

Os requisitos para a contratação demanda a observância de requisitos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, estabelecidos para assegurar a eficácia, eficiência e a responsabilidade ambiental e social do serviço a ser prestado, no município de Martinópolis/Ceará, incluem, mas não se limitam a:

4.1.1. Qualificação Técnica e conformidade com as normas:

- ✓ A empresa contratada deve possuir comprovada experiência em manutenção predial, incluindo reparos, adequações, reformas e ampliações, demonstrando capacidade para atender às demandas específicas de infraestruturas públicas).
- ✓ Os serviços devem estar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade nas intervenções realizadas.

4.1.2. Sustentabilidade:

✓ A contratada deve prever critérios e práticas sustentáveis, considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos. Isso inclui a utilização de materiais e processos que minimizem o impacto ambiental e promovam a eficiência energética, bem como práticas que assegurem a responsabilidade social corporativa.

✓ Práticas de Sustentabilidade

A contratação deve refletir o compromisso com a sustentabilidade em suas diferentes dimensões:

4.1.3. Ambiental: Priorizar a contratação de empresas certificadas com práticas ambientais sustentáveis, como a utilização de produtos e materiais ecologicamente corretos, a redução do uso de água e energia durante a realização dos serviços, o descarte adequado de resíduos e a promoção de medidas de mitigação de impactos ambientais.

4.1.4. Social: Incentivar a contratação de empresas que promovam a inclusão social em suas equipes de trabalho, como a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a



realização de programas de capacitação profissional para moradores locais e o respeito aos direitos trabalhistas dos funcionários envolvidos nos serviços.

4.1.5. Econômica: Estabelecer critérios de seleção que levem em consideração não apenas o custo financeiro dos serviços, mas também o retorno econômico para a comunidade local, como a geração de empregos e renda, a valorização de fornecedores locais e a contribuição para a economia sustentável do município.

4.1.6. Eficiência Econômica: A seleção da empresa deve considerar a proposta que ofereça o melhor custo-benefício, avaliando não apenas o preço, mas também a qualidade e a durabilidade das intervenções propostas.

4.1.7. Transparência e Conformidade Legal :A contratação deve atender a todos os requisitos legais e regulatórios, garantindo transparência e a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos competentes.

4.1.8. Capacidade de Atendimento:A empresa contratada deve demonstrar capacidade para atender prontamente às necessidades de manutenção que possam surgir, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Unidade Gestora da Saúde, na Sede do Município de Martinópolis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e



8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.1.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

11.1.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos solicitados no item 08 do Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inicial de planejamento e análise detalhada para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

Este documento visa estabelecer as bases para a seleção de uma empresa capacitada que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), versão 028.1.

A necessidade identificada abrange um conjunto de serviços essenciais que incluem reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas, assegurando a funcionalidade e segurança dos espaços públicos destinados ao atendimento da população e ao desempenho das funções administrativas.

O processo de Registro de Preços, nesse contexto, deve garantir não apenas a economicidade e eficiência na contratação dos serviços, mas também a conformidade com os elevados padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normativas pertinentes.

Este ETP delinea a metodologia adotada para o levantamento das necessidades, a identificação das soluções de mercado, a avaliação da capacidade técnica dos potenciais fornecedores e a formulação do instrumento de Registro de Preços.

Por meio deste estudo, pretende-se estabelecer um mecanismo ágil e eficaz para a contratação de serviços, capaz de responder prontamente às demandas variáveis de manutenção predial que possam surgir, contribuindo assim para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas nas instalações públicas do município..

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, em sua contínua missão de assegurar a qualidade e a segurança das infraestruturas públicas, identificou a necessidade urgente de estabelecer um contrato de manutenção predial corretiva para os edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE.

Esta necessidade emergiu da observação de desgastes estruturais, avarias e obsolescências nos edifícios que podem comprometer não apenas a funcionalidade desses espaços, mas também a segurança dos funcionários públicos e da população que deles fazem uso.

A manutenção predial corretiva abordará uma série de serviços essenciais, incluindo reparos, adequações, reformas e ampliações, assegurando que as estruturas físicas não apenas atendam às normas vigentes de segurança e acessibilidade, mas também ofereçam um ambiente adequado para o desempenho das atividades públicas. A ausência de tais serviços de manutenção pode resultar em



deteriorações progressivas que aumentam o risco de falhas críticas, comprometendo a integridade dos edifícios e a segurança dos ocupantes.

Os detalhes da necessidade da contratação, considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O foco é garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, buscando no mercado as soluções mais eficazes e econômicas que atendam ao interesse público.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção predial corretiva para os edifícios públicos no município de Martinópolis demanda a observância de requisitos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, estabelecidos para assegurar a eficácia, eficiência e a responsabilidade ambiental e social do serviço a ser prestado.

Seguem os requisitos essenciais para a escolha da solução mais adequada:

Qualificação Técnica	A empresa contratada deve possuir comprovada experiência em manutenção predial, incluindo reparos, adequações, reformas e ampliações, demonstrando capacidade para atender às demandas específicas de infraestruturas públicas.
Conformidade com Normas	Os serviços devem estar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade nas intervenções realizadas.
Sustentabilidade	A solução escolhida deve prever critérios e práticas sustentáveis, considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos. Isso inclui a utilização de materiais e processos que minimizem o impacto ambiental e promovam a eficiência energética, bem como práticas que assegurem a responsabilidade social corporativa.
Eficiência Econômica	A seleção da empresa deve considerar a proposta que ofereça o melhor custo-benefício, avaliando não apenas o preço, mas também a qualidade e a durabilidade das intervenções propostas.
Transparência e Conformidade Legal	A contratação deve atender a todos os requisitos legais e regulatórios, garantindo transparência e a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos competentes.
Capacidade de Atendimento	A empresa selecionada deve demonstrar capacidade para atender prontamente às necessidades de manutenção que possam surgir, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Ao estabelecer esses requisitos, se assegura que a contratação estará alinhada com os princípios de qualidade, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade, contribuindo significativamente para a conservação do patrimônio público e o bem-estar da população de Martinópolis/CE.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o município de Martinópolis não possua um Plano de Contratações Anual próprio, a necessidade de contratação de serviços de manutenção predial corretiva é uma ação estratégica. Mesmo sem um plano municipal, a contratação está em conformidade com os objetivos de gestão pública e infraestrutura estabelecidas. A execução dessa contratação é fundamental para a



preservação do patrimônio público e a segurança dos cidadãos, refletindo um compromisso com a responsabilidade administrativa e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a contratação de serviços de manutenção predial corretiva em Martinópolis se baseia em uma análise criteriosa do histórico de manutenção, das condições atuais dos edifícios e das projeções de necessidades futuras, considerando a interdependência com outras contratações e a busca por economias de escala.

A seguir, detalhamos a fundamentação para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Análise Histórica	A estimativa leva em consideração o volume e a frequência dos serviços de manutenção realizados nos últimos anos, ajustando-os para as projeções futuras com base na vida útil dos componentes estruturais e nas tendências de desgaste observadas.
Inspeção Atual	Avaliações técnicas recentes das condições físicas dos edifícios públicos fornecem dados essenciais sobre as necessidades imediatas e mediatas de manutenção, ajudando a dimensionar a extensão e a frequência dos serviços requeridos.
Interdependência com Outras Contratações	A estimativa considera as sinergias possíveis com outras contratações, como serviços de limpeza, segurança ou outras manutenções, para explorar potenciais economias de escala e otimizar o uso dos recursos.
Memórias de Cálculo	Detalham a metodologia utilizada para determinar as quantidades, incluindo variáveis como área construída total, tipos de estruturas, frequência de uso dos espaços e histórico de intervenções.
Documentação de Suporte	Relatórios de inspeção, registros de manutenção anterior e estudos de vida útil dos materiais e sistemas construtivos integram os documentos que suportam a estimativa, assegurando sua precisão e relevância.
Planejamento para Economia de Escala	A estratégia de contratação visa consolidar demandas semelhantes em um único contrato, quando possível, para aproveitar a economia de escala, reduzindo custos unitários e aumentando a eficiência operacional.

Esta estratégia para a estimativa das quantidades garante que a contratação proposta para os serviços de manutenção predial corretiva esteja alinhada com as necessidades reais e projeções futuras, maximizando o retorno sobre o investimento público e assegurando a sustentabilidade e a eficiência das infraestruturas públicas em Martinópolis/CE.

6 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO

O levantamento de mercado será baseado-se na tabela de preços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), conduzido para identificar as alternativas mais eficientes, econômicas e sustentáveis disponíveis. Visando garantir que a escolha da solução contratada



maximize o valor para a administração pública e atenda de forma abrangente às necessidades do município de Martinópolis/CE.

A seguir, são apresentadas duas soluções potenciais identificadas no mercado:

SOLUÇÃO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO
Serviço Integral de Manutenção Predial	Esta solução oferece um pacote completo de manutenção predial, incluindo reparos, adequações, reformas e ampliações, com equipes altamente especializadas e prontas para atender a uma variedade de demandas	O custo é calculado com base na tabela SEINFRA, aplicando o desconto competitivo oferecido pela empresa, o que resulta em uma economia significativa em relação aos valores de mercado padrão.
SOLUÇÃO 2	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO
Serviço Especializado por Categoria	Esta abordagem divide a manutenção em categorias especializadas (elétrica, hidráulica, civil), permitindo a contratação de empresas distintas para cada tipo de serviço, potencialmente aumentando a qualidade e eficiência.	A estimativa de custo para cada categoria de serviço é baseada na tabela SEINFRA, considerando a especialização e o desconto proposto por cada fornecedor.
Comparação e Escolha da Solução		
Análise de Custo-Benefício	A comparação entre as soluções leva em conta a abrangência dos serviços, a capacidade de atendimento imediato e programado, e a flexibilidade para lidar com demandas emergenciais.	Solução 1, ao oferecer um serviço integral, apresenta vantagens em termos de coordenação e gestão unificada. Solução 2 pode oferecer expertise especializada, porém requer uma gestão mais complexa de múltiplos contratos.
Economia de Escala	A Solução 1 tende a ser mais econômica ao consolidar diversos serviços sob um único contrato, possibilitando negociações de descontos mais significativos e redução de custos operacionais.	
Qualidade e Eficiência	É importante considerar a reputação e a capacidade técnica das empresas, priorizando aquelas que demonstram alto padrão de qualidade e eficiência em serviços de manutenção predial.	
CONCLUSÃO		
Considerando esses fatores, a Solução 1 não só atende às necessidades de manutenção predial corretiva de forma eficiente e econômica, mas também se alinha com os objetivos de sustentabilidade, qualidade e eficácia desejados pela administração pública de Martinópolis/CE.		

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para os serviços de manutenção predial corretiva em Martinópolis será fundamentada nos preços unitários referenciados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), versão 028.1.

Esta tabela incorpora os encargos sociais desonerados e um percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI), sendo uma referência estatal para a contratação de tais serviços.

Utilizaremos a tabela SEINFRA como base para os custos unitários dos diversos serviços de manutenção predial, assegurando que a estimativa esteja alinhada com os padrões e expectativas do Estado do Ceará.



A estratégia de contratação visa selecionar a empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os preços unitários referenciados, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos serviços. Este desconto será para definir o valor total da contratação.

As memórias de cálculo detalharão a metodologia empregada para estimar o valor total da contratação, considerando as quantidades estimadas de cada serviço, os preços unitários da tabela SEINFRA, e o desconto aplicável.

A estimativa preliminar do valor da contratação será determinada pela somatória dos custos unitários previstos na tabela SEINFRA, ajustados pelo desconto proposto pelas empresas concorrentes. Esta abordagem assegura que o valor estimado reflita tanto a realidade do mercado quanto a política de economicidade e eficiência exigida pela administração pública.

Esta estimativa do valor da contratação proporciona uma base sólida para o processo licitatório, assegurando que a administração pública de Martinópolis/CE possa realizar uma contratação vantajosa, transparente e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, maximizando o retorno sobre os investimentos em serviços públicos de infraestrutura.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após um estudo comparativo e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a solução escolhida para a contratação de serviços de manutenção predial corretiva para os edifícios públicos no município de Martinópolis é a contratação integrada de serviços (Solução 1).

Esta solução abrange um escopo completo de manutenção, garantindo uma abordagem abrangente e unificada para atender às necessidades de manutenção predial.

ESCOPO DOS SERVIÇOS	
Manutenção Preventiva e Corretiva	Inclusão de todos os serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo áreas como elétrica, hidráulica, civil, e climatização, entre outras.
Adequações e Reformas	A solução inclui serviços para adequações e reformas necessárias, assegurando que as estruturas físicas dos edifícios públicos se mantenham seguras, funcionais e em conformidade com as normas vigentes.
Expansões	Quando necessário, a solução contemplará serviços para a expansão de estruturas existentes, garantindo a adaptabilidade e a evolução dos espaços públicos.
EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Disponibilidade	A empresa contratada deve assegurar disponibilidade para atendimentos emergenciais, além de uma programação eficaz para manutenções preventivas, garantindo mínima interferência nas atividades diárias dos edifícios públicos.
Qualidade dos Serviços	Os serviços deverão atender a elevados padrões de qualidade, com a utilização de materiais e práticas que garantam a durabilidade e eficiência das intervenções.
Assistência Técnica	A solução inclui a exigência de uma assistência técnica ágil e eficiente, capaz de resolver prontamente quaisquer questões ou intercorrências que possam surgir durante o período de vigência do contrato.



Relatórios e Monitoramento	A empresa será responsável por fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, o estado de conservação dos edifícios e recomendações para futuras intervenções, permitindo um monitoramento contínuo e eficaz das manutenções.
Sustentabilidade	Os serviços deverão considerar práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo o uso eficiente de recursos, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade.

Esta solução integrada para a manutenção predial corretiva em Martinópolis foi identificada como a mais vantajosa, oferecendo uma gestão unificada, economia de escala, e uma abordagem holística que garante a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a eficiência dos serviços prestados.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação se fundamenta em uma análise detalhada das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, considerando as melhores práticas de gestão e eficiência. Considerações para a Decisão:

- ❖ Os serviços de manutenção predial corretiva são intrinsecamente interligados, abrangendo diversas especialidades que, quando executadas de forma integrada, otimizam resultados e eficiência. O parcelamento poderia comprometer a abordagem holística necessária para a manutenção efetiva das infraestruturas.
- ❖ A unificação dos serviços em uma única contratação facilita a gestão e coordenação das atividades, simplificando a comunicação, a logística e o monitoramento, além de reduzir os riscos associados à interface entre diferentes fornecedores.
- ❖ A contratação integrada promove uma economia de escala significativa, possibilitando negociações mais vantajosas e reduzindo custos operacionais e administrativos, o que seria menos viável em contratações fragmentadas.
- ❖ Com uma única empresa responsável por todos os serviços, há maior clareza em termos de responsabilidades, facilitando o controle de qualidade, além de simplificar o processo de avaliação e responsabilização em caso de não conformidades.
- ❖ A manutenção integrada assegura uma continuidade e confiabilidade dos serviços, essenciais para a preservação do patrimônio público e para garantir a segurança e o bem-estar dos usuários dos edifícios públicos.

A não divisão da contratação em itens separados é justificada pela busca de maior eficiência operacional e econômica, pela necessidade de manter uma gestão centralizada e simplificada, e pelo objetivo de garantir a mais alta qualidade dos serviços prestados. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia que norteiam as contratações públicas, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e a adequada manutenção do patrimônio público em Martinópolis/CE.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade, eficiência e sustentabilidade. O objetivo central é assegurar que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam empregados da maneira mais eficaz possível, contribuindo para o desenvolvimento sustentável



e a preservação do patrimônio público. Abaixo estão delineados os resultados pretendidos com esta contratação:

Economicidade	Redução de custos operacionais e de manutenção por meio da economia de escala, resultante da contratação integrada de serviços
	Otimização dos investimentos públicos através de uma gestão eficiente de contratos, assegurando a obtenção de serviços de qualidade a preços competitivos.
Eficiência na Gestão de Recursos	Melhor aproveitamento dos recursos humanos, com uma equipe técnica qualificada focada na gestão e supervisão da manutenção, garantindo a execução eficaz dos trabalhos.
	Utilização ótima de recursos materiais, com o planejamento e a execução de manutenções preventivas que prolongam a vida útil dos edifícios e reduzem a necessidade de reparos emergenciais.
	Gestão financeira eficiente, com o monitoramento e controle dos gastos em manutenção, assegurando a conformidade com o orçamento estipulado.
Resultados em Termos de Efetividade	Manutenção do valor e da funcionalidade dos edifícios públicos, garantindo ambientes seguros e apropriados para o desempenho das atividades públicas.
	Resposta rápida e eficaz a necessidades emergenciais de manutenção, minimizando interrupções no funcionamento dos serviços públicos.
Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável	Adoção de práticas de manutenção que respeitem os princípios de sustentabilidade, minimizando o impacto ambiental e promovendo o uso racional de recursos.
	Incentivo ao desenvolvimento do mercado local por meio da contratação de empresas que empreguem mão de obra local e adotem práticas sociais responsáveis.
Indicadores de Desempenho	Para monitorar e avaliar a eficácia da contratação, serão estabelecidos indicadores de desempenho alinhados com os resultados pretendidos, tais como redução percentual de custos, tempo médio de resposta a chamados de manutenção, satisfação dos usuários dos edifícios e indicadores de sustentabilidade ambiental.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços integrados de manutenção predial corretiva em Martinópolis, deve adotar uma série de providências para assegurar a adequada execução contratual e a otimização dos resultados. Essas ações são essenciais para estabelecer a infraestrutura e a capacitação necessárias para uma gestão eficaz e um controle rigoroso da qualidade dos serviços a serem prestados.

❖ Realizar treinamentos e capacitações específicas para os servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que possuam o conhecimento necessário para monitorar a execução dos serviços, avaliar a qualidade e conformidade e interagir efetivamente com a empresa contratada.



- ❖ Revisar e ajustar, se necessário, os processos internos e infraestruturas que interagem com os serviços de manutenção predial, garantindo que a organização esteja preparada para acomodar e facilitar as atividades da empresa contratada.
- ❖ Providenciar todas as licenças, outorgas ou autorizações necessárias para a execução dos serviços de manutenção, assegurando a conformidade com as regulamentações e legislações aplicáveis.
- ❖ Estabelecer um canal de comunicação claro e eficiente entre a equipe de gestão do contrato, a empresa contratada e as partes interessadas internas, para assegurar que todos estejam alinhados com os objetivos e expectativas do contrato.
- ❖ Definir e implementar indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar e avaliar a execução dos serviços, facilitando uma gestão baseada em resultados e a tomada de ações corretivas quando necessário.

Ao implementar essas providências previamente à celebração do contrato, a Administração assegura a base necessária para uma parceria bem-sucedida, que contribuirá significativamente para a manutenção efetiva do patrimônio público, garantindo a qualidade, a segurança e o bem-estar dos usuários dos edifícios públicos de Martinópolis.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após uma revisão cuidadosa do planejamento e dos contratos em vigor, conclui-se que, no momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente a contratação pretendida para a manutenção predial em Martinópolis. Isso significa que a contratação planejada pode prosseguir sem a necessidade de ajustes ou coordenações especiais em relação a outras contratações.

A contratação de serviços de manutenção predial será autônoma, não dependendo ou influenciando diretamente outras contratações realizadas pela administração pública.

Apesar da inexistência atual de contratações correlatas, a administração manterá um monitoramento contínuo para identificar quaisquer novas contratações que possam surgir e que tenham relação direta ou indireta com a manutenção predial, assegurando assim uma gestão integrada e eficaz.

Em caso de futuras contratações que possam se relacionar com a manutenção predial, será estabelecido um mecanismo de comunicação e coordenação eficaz para garantir que todas as contratações sejam alinhadas, evitando redundâncias ou conflitos de responsabilidades.

A ausência de contratações correlatas ou interdependentes permite um foco direcionado e uma gestão simplificada para a contratação dos serviços de manutenção predial corretiva em Martinópolis. Isso contribui para a clareza nas responsabilidades, otimiza os recursos disponíveis e reforça a eficiência do processo de planejamento e execução contratual. A administração permanecerá atenta a qualquer desenvolvimento que possa requerer a reavaliação dessa situação para garantir a coordenação adequada de todas as suas contratações.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Consumo de Energia e	IMPACTO	A manutenção predial pode	MEDIDAS	Adotar padrões de baixo consumo de energia em
----------------------	----------------	---------------------------	----------------	---



Recursos		implicar um consumo significativo de energia e outros recursos, especialmente se não forem aplicadas práticas de eficiência energética	MITIGADORAS	equipamentos e processos Incentivar o uso de tecnologias e materiais sustentáveis e eficientes energeticamente Monitorar e otimizar o consumo de recursos durante as atividades de manutenção
Geração de Resíduos	IMPACTO	Atividades de manutenção e reforma podem gerar resíduos sólidos e efluentes que, se não manejados adequadamente, podem impactar o meio ambiente	MEDIDAS MITIGADORAS	Implementar práticas de segregação, reciclagem e disposição adequada de resíduos Adotar logística reversa para materiais recicláveis e refugos, garantindo que sejam reintegrados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável
Emissões Atmosféricas	IMPACTO	O uso de certos equipamentos e materiais pode resultar em emissões atmosféricas nocivas	MEDIDAS MITIGADORAS	Utilizar equipamentos que atendam a normas de emissões reduzidas Preferir materiais e processos que minimizem as emissões atmosféricas
Impacto sobre a Biodiversidade	IMPACTO	Intervenções em áreas verdes ou próximas a habitats sensíveis podem afetar a biodiversidade local	MEDIDAS MITIGADORAS	Evitar interferências desnecessárias em áreas verdes e habitats Adotar medidas para proteger a flora e a fauna locais durante as atividades de manutenção
Poluição Sonora	IMPACTO	As atividades de construção e manutenção podem gerar níveis significativos de ruído, afetando a qualidade de vida das comunidades	MEDIDAS MITIGADORAS	Implementar medidas para controlar e reduzir a poluição sonora, como a utilização de equipamentos de baixo ruído e a limitação dos horários de trabalho mais ruidosos



	vizinhas	
Uso de Materiais Sustentáveis	MEDIDAS MITIGADORAS	Priorizar o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou com certificações ambientais, contribuindo para a redução do impacto ambiental da manutenção

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise aprofundada e abrangente das necessidades de manutenção predial corretiva nos edifícios públicos de Martinópolis, bem como das opções de solução disponíveis no mercado, chegamos a um posicionamento conclusivo sobre a adequação e viabilidade da contratação proposta.

A solução escolhida para a contratação, que consiste em um serviço integrado de manutenção predial, é plenamente adequada para atender às necessidades identificadas. Ela abrange todas as áreas críticas necessárias para assegurar a funcionalidade, segurança e conservação dos edifícios públicos, alinhando-se com os objetivos de eficácia e qualidade desejados pela administração pública.

Tecnicamente, a solução proposta é viável e alinha-se às melhores práticas do setor, garantindo uma abordagem abrangente e qualificada para a manutenção predial. As empresas potenciais para a contratação demonstram capacidade técnica e experiência comprovadas, o que assegura a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

Operacional:

Operacionalmente, a solução integrada simplifica a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, oferecendo uma estrutura unificada que facilita a comunicação, o monitoramento e a rápida resposta a eventuais necessidades ou emergências, melhorando assim a eficácia operacional.

A análise orçamentária indica que a contratação é economicamente viável. O modelo de Registro de Preços, associado à competição para obter o desconto mais significativo sobre a tabela de preços da SEINFRA, assegura uma contratação custo-efetiva, otimizando o uso dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços.

A contratação do serviço integrado de manutenção predial para os edifícios públicos em Martinópolis é não apenas adequada, mas também viável técnica, operacional e orçamentariamente. Ela atende diretamente às necessidades identificadas, oferece solidez técnica e operacional para a execução dos serviços, e se alinha com os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Portanto, recomendamos a prossecução do processo de contratação conforme planejado, com a confiança de que esta solução trará resultados positivos e sustentáveis para a administração pública e para a população de Martinópolis/CE.



ANEXO I AO APÊNDICE

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 DEMOLIÇÕES

1.1. Normas

As demolições são regulamentadas, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Reguladora NR-18, item 18.5, aprovada pela portaria de nº 4, de 04 de julho de 1995, do Ministério do Trabalho, Secretária de Segurança e Saúde do Trabalho.

Sob o aspecto técnico, as demolições são reguladas pela NBR 5682/1977: Contratação, Execução e Supervisão de Demolições.

Manual Técnico de Segurança de Trabalho em edificações Prediais, publicações do Sindicato da Indústria e da Construção Civil.

Desses documentos cumpre destacar.

Item 18.5.1, na NR-18: “Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor”.

Item 18.5.3, da NR-18: “As construções vizinhas a obra de demolições deve ser examinada, prévia e periodicamente, no sentido de ser preservada a sua estabilidade e a integridade física de terceiros”.

Item 18.5.4, da NR-18: "Antes de iniciada a demolição devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis”.

Item 18.5.5 da NR-18: “Antes de iniciada a demolição de um pavimento devem ser fechadas todas as aberturas existentes no piso, salva as que forem utilizadas para escoamento de materiais, ficando proibida a permanência de pessoas nos pavimentos que possam ter sua estabilidade comprometida no processo de demolição”.

Item 18.5.12, da NR-18: "Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos”.

Item 18.5.13, da NR-18: "AS paredes somente podem ser demolidas antes da estrutura, quando esta for metálica ou de concreto armado”.

item 4, da NBR 5682/1977: Especifica os tipos de demolição que devem ser usados nos diversos casos

Item 7.1.2, da NBR 5682/1977: "A demolição deve-se processar, sempre que possível, na ordem inversa da construção, respeitando-se as características da construção a demolir”.

Item 7.1.11, da NBR 5682/1977: “Quando se pretender demolir apenas parte “e um construção deve-se verificar a estabilidade da parte remanescente”

1.2 Disposições Gerais:

As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros.



Incluem-se, nas demolições aludidas no item anterior, as fundações e os muros divisórios remanescentes e a retirada de linhas de abastecimento - energia elétrica, água, gás esgoto etc. - respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias e das repartições públicas.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pelo CONSTRUTOR, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Ipueiras.

Os materiais remanescentes das demolições e que possam ser reaproveitados serão devidamente separados, identificados e transportados pelo CONSTRUTOR, desde que não haja outras instruções a respeito, para depósitos indicados pela fiscalização.

As demolições convencionais, manuais ou mecânicas, serão realizadas de acordo com o projeto respectivo.

A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.

Será evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal que acarrete sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão demasiada sobre as paredes.

1.3 Caracterização e Aplicação dos Serviços:

1.3.1 Concreto armado:

Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes em estrutura apresentando posição especial, com empilhamento lateral dentro do canteiro.

- ✓ Demolição de laje de piso para ligação do esgoto do sanitário da guarita com a rede de esgoto existente;
- ✓ Demolição de laje de piso para ligação do esgoto pluvial com a sarjeta/meio-fio;
- ✓ Demolição de laje de piso para instalação de tubulação de elétrica e lógica das catracas, embutida no piso;

1.3.2. Carpintaria e Marcenaria:

Remoção da janela de madeira do sanitário do auditório.

1.3.3. Serralheria:

Demolição da grade da janela do sanitário do auditório.

Diversos:

1.3.4. Remoção de orelhão existente.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados, pelo construtor, de acordo com as exigências da municipalidade local.

2.0 ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES

2.1 Disposições Gerais:

As alvenarias obedecerão rigorosamente, as dimensões e alinhamentos definidos em planilha e no projeto arquitetônico.



As alvenarias de tijolos deverão ser executadas com tijolos de oito furos, conforme adiante especificado e obedecerão às dimensões e alinhamentos determinados no projeto.

As alvenarias deverão possuir, sob e sobre os vãos, componentes estruturais denominados contra-verga e verga, respectivamente, com a mesma largura e altura de «que excederão pelo menos 20 cm do vão, de cada lado.

As espessuras indicadas referem-se às paredes depois de revestidas. Admite-se, no máximo, uma variação de 2cm com relação à espessura projetada.

Essa recomendação é válida para todos as superfícies de concreto em contato com as alvenarias, inclusive o fundo das vigas.

As alvenarias de tijolos de vidro deverão ser assentadas com o uso do espaçador, com distância de 1 cm (um) entre os blocos.

Todas as paredes internas e externas serão assentadas em 1/2 vez (em pé), conforme projeto arquitetônico, executados com tijolos de barro cozido, de 8 furos, de boa qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com ranhuras nas faces e quebra máxima de 3% (três por cento), coloração uniforme, sem manchas nem empenamentos, com taxa de absorção de umidade máxima de 20% e taxa de compressão de 14 kg/cm², que atendam à EB 20, com dimensão mínima (0,09 x 0,19 x 0,19m).

A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1:2:8 (cal hidratada e areia), revolvida em betoneira até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 15 mm, e as espessuras das alvenarias deverão ser aquelas constantes no projeto arquitetônico,

As superfícies de concreto que tiveram contato com alvenaria levarão previamente chapisco de cimento e areia grossa no traço 1:3, e os tijolos deverão ser bem molhados antes da sua colocação.

O assentamento dos tijolos será executado com juntas de amarração e as fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas e aprumadas. As juntas terão 15 mm de espessura máxima, alisadas com ponta de colher.

As alvenarias apoiadas nas vigas baldrame serão executadas, no mínimo, 24 horas após a impermeabilização desses elementos. Nesses serviços de impermeabilização deverão ser tomados todos os cuidados para garantir que a alvenaria fique estanque e, conseqüentemente evitar o aparecimento de umidade ascendente.

A alvenaria será impermeabilizada com aditivos nas primeiras três fiadas, com relação a base da viga baldrame.

2.2 Caracterização dos Produtos:

2.2.1. Tijolo cerâmico de barro comum, com furos redondos:

- ✓ Dimensões: 90 x 190 x 190 mm
- ✓ Assentamento: Argamassa, preparo manual, traço 1:4

2.2.2. Blocos de Vidro:

- ✓ Dimensões: 20 x 10 x Bem
- ✓ Acabamento: incolor,



- ✓ Assentamento: Argamassa pré-fabricada de cimento branco, tipo ACIII, de alta resistência.

2.3 Aplicação:

Item 2.3.1.: fechamento do vão da esquadria da janela do sanitário do auditório restante após a instalação dos tijolos de vidro.

Item 2.3.2.: fechamento de parte do vão da janela do sanitário, conforme indicado em projeto.

3.0 COBERTURA — MARQUISE METÁLICA

3.1 Normas:

A execução de coberturas obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

NBR 6120/1980: Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações

NBR 10844/1989: Instalações Prediais de Águas Pluviais

3.2 Disposições Gerais:

A execução da cobertura - estrutura e telhamento - obedecerá aos desenhos e detalhes indicados nos projetos de arquitetura.

O perfil das peças de cobertura terá duas ondulações, O que garantirá a estabilidade à telha, especialmente quando sujeitas à torção, durante a montagem.

Para evitar emendas, haverá preferência pelo emprego de peças com o comprimento do vão. As chapas são estampadas e soldadas de topo. Às zonas de soldaduras recebem nova galvanização, agora a frio, com a finalidade de garantir a durabilidade do produto.

O trânsito no telhamento - durante a execução dos serviços - será sempre sobre tábuas, colocadas no sentido longitudinal e transversal, não sendo admitido pisar diretamente nas telhas ou chapas. Às tábuas serão dispostas de tal forma que as cargas se transmitam para as pagas de estrutura e não para as telhas ou chapas.

Todo o material que possa ser danificado no decorrer do serviço deverá ser recomposto.

3.3 Caracterização dos Produtos:

3.3.1. Telhas metálicas:

- ✓ Características: telha simples;
- ✓ “ Perfil trapezoidal, 25mm;
- ✓ Material: aço galvanizado, chapa de 0,50mm;
- ✓ Acabamento: pintura eletrostática com tinta em pó, a base de poliéster com espessura de 60 micras, cor branco;
- ✓ Acessórios: incluindo todos os acessórios de fixação;
- ✓ Acabamentos: incluindo todos os acabamentos necessários ao bom funcionamento da cobertura.

3.3.2. Calha metálica:

- ✓ Material: chapa de aço galvanizado, n.24;
- ✓ Dimensões: 20x10cm, conforme detalhe em projeto;



- ✓ Acabamento: pintura cor branca.

3.3.3. Rufo:

- ✓ Material; chapa de aço galvanizado n.24, desenvolvimento de 25cm.
- ✓ « Acabamento: pintura cor branca.MN

3.3.4. Estrutura Metálica:

- ✓ Material: tubo de aço estrutural, conforme indicado em projeto;
- ✓ Acabamento: pintura cor branca.

3.3.5. Tapamento metálico:

- ✓ Material: Painel com duas faces em chapa de aço zincada # 0,5 mm, pré-pintado, com miolo em EPS # 50 mm;
- ✓ Dimensões: conforme indicado em projeto;
- ✓ Acabamento: pintura cor branca;

4.0 PAVIMENTAÇÃO

4.1 Piso e Rodapé Cerâmico

Normas: A execução da pavimentação em piso cerâmico obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

- NBR 6480/1986 - Piso cerâmico - Determinação da absorção de água (MB-848/1985),
- NBR 6482/1986 - Piso cerâmico - Determinação das dimensões (MB-850/1985),
- NBR 6501/1986 - Piso cerâmico - Formato e dimensões (MB-314/1985),
- NBR 6504/1986 - Piso cerâmico (TR-118/1985),
- NBR 9445/1986 - Piso cerâmico (CB-114/1985),
- NBR 9447/1986 - Piso cerâmico - Determinação da diferença de comprimento entre lados opostos e adjacentes (MB-2200/1985),
- NBR 9448/1986 - Piso cerâmico - Determinação de curvaturas (MB-2201/1985),
- NBR 9449/1986 - Piso cerâmico - Determinação do empeno (MB-2202/1985),
- NBR 9450/1986 - Piso cerâmico - Determinação da resistência ao gretamento (MB- 2203/1985),
- NBR 9451/1986 - Piso cerâmico - Determinação da tensão de ruptura à flexão (MEB-2353/1985),
- NBR 9454/1986 - Piso cerâmico - Determinação da resistência ao impacto (MB- 2511/1986),
- NBR 9455/1986 - Piso cerâmico - Determinação da resistência ao desgaste por abrasão (MB-2512/1986),
- NBR 9456/1986 - Piso cerâmico - Determinação da estabilidade de cores (MB-2513/1986),
- NBR 9817/1987 - Execução de piso com revestimento cerâmico (NB-1069/1986).

4.1.1 Disposições Gerais:

O piso e rodapé cerâmico deverão ser assentados sobre superfície devidamente limpa, livre de poeira e partículas soltas, com argamassa pré-fabricada de alta adesividade conforme especificações do fabricante.



No assentamento, piso e o rodapé deverão ser batidos, um a um, a fim de garantir a perfeita aderência. Após a secagem da argamassa, as peças deverão ser percutidas, a fim de garantir a perfeita aderência. As peças mal assentadas deverão ser substituídas,

O rejuntamento só poderá ser executado 48 horas após o assentamento do piso e rodapé.

As juntas terão espessura uniforme de no máximo 5mm. Será empregada argamassa de rejuntamento pré-fabricada com impermeabilizante, conforme especificações do fabricante. Aplica-se o rejuntamento com auxílio de uma espátula de borracha, no sentido diagonal das peças, de forma a preencher perfeitamente as juntas.

Após o rejuntamento, inicia-se a limpeza dos produtos com auxílio de uma esponja molhada e um pano seco.

Os cortes e furos no piso só poderão ser feitos com equipamentos próprios para essa finalidade, não se admitindo o processo manual, sendo terminantemente proibido o emprego de alicate, torquês e martelo.

O piso e o rodapé pronto não poderão apresentar peças iguais com diferentes tonalidades, empenadas, desbitoladas, trincadas, quebradas ou com falhas.

Nas áreas indicadas no projeto arquitetônico será executado piso cerâmico do tipo extra PEI-4, com dimensões nominais maiores do que 30 x 30 cm, material uniforme de fundo claro, não vermelho, faces e arestas lisas, cor a ser escolhida pela Fiscalização do contratante, assentado sobre camada regularizadora com argamassa industrializada da marca Quartzolit ou similar.

As juntas entre cerâmicas terão gabarito de 3 a 5 mm (no máximo), com espaçadores de PVC, e serão rejuntadas com rejunte industrial, da marca Quartzolit ou similar, na mesma cor do piso cerâmico.

À área interna receberá piso tátil emborrachado, placa de 25 x 25cm, que deverá ser colado com a cola específica sobre o piso cerâmico. E na área externa receberá piso tátil em placa cimentícia de 25x25cm que deverá ser assentado ainda na fase de execução da calçada.

Nos ambientes onde o piso for cerâmico será também colocado rodapé do mesmo tipo, com 7 cm de altura e rejuntado com rejunte industrial, da marca Quartzolit ou similar, na mesma cor do piso.

4.1.2 Caracterização dos Produtos:

a) Piso cerâmico

- ✓ *Dimensões: idêntico ao piso existente;
- ✓ Cor. idêntico ao piso existente;
- ✓ *PEI5,
- ✓ Argamassa colante, classificação AC-I para uso interno.
- ✓ *Rejunte pré-fabricado cor branco.

b) Rodapé cerâmico

- ✓ Dimensões: h: 7cm;
- ✓ Cor idêntico ao piso existente;
- ✓ *PEI 5,
- ✓ Argamassa colante, classificação AC-I para uso interno.
- ✓ Rejunte pré-fabricado cor branco.



✓ *Uma amostra do revestimento escolhido deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização.

4.1.3 Aplicação:

* Item a). Recomposição de piso danificado para instalação de tubulação de alimentação elétrica e de lógica das catracas embutida no piso, conforme indicado em aa orientado pela Fiscalização.

* item b). Rodapé cerâmico nas áreas internas e externas da guarita e sanitário.

4.2 Soleira em Granito

4.2.1 Normas:

ABNT NBR 7206:1982 Placas de mármore natural para revestimento de pisos;

NBR NM103:1998 - Desempenos de granito

4.2.2 Disposições Gerais:

Serão placas de pedra, afeiçãoadas e aparelhadas, conforme o acabamento específico.

Não serão aceitas peças rachadas, empenadas ou com veios que comprometam seu aspecto, durabilidade e resistência.

No assentamento das peças, haverá especial cuidado quanto à variação de textura e coloração, de forma que resultem superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas e/ou discrepantes.

As características dos materiais, forma e dimensões das peças obedecerão, rigorosamente, as especificações de projeto.

Os rebaixos, cortes ou furos serão executados com a melhor técnica, de forma que a peça não fique prejudicada na qualidade ou no aspecto.

As superfícies ficarão perfeitamente aprumadas, desempenadas e sem saliências apreciáveis entre as peças.

As soleiras dos sanitários e ambientes molhados deverão ser inclinadas para dentro do ambiente a fim de evitar o degrau de desnível entre os ambientes.

O assentamento será executado com argamassa pré-fabricada, seguindo as orientações do fabricante em camada de espessura superior a 25 mm.

As juntas serão executadas com argamassa traço 1:4 de cimento e areia, e apresentarão aspecto de simples justaposição, sem argamassa visível.

4.2.3 Observação:

Caberá ao CONSTRUTOR apresentar previamente amostra do material para aprovação junto à Fiscalização.

4.3 Argamassa

4.3.1 Normas:



NBR13276/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação do teor de água para obtenção do Índice de consistência - Padrão,
NBR 13277/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação da retenção de água,
NBR 13278/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação da densidade de massa e o teor de ar incorporado,
NBR 13279/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação da resistência à compressão,
NBR 13281 /1995 - Argamassa industrializada para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos.
ABNT NBR 7206:1982 Placas de mármore natural para revestimento de pisos;
NBR NM 103:1998 - Desempenos de granito

4.3.2 Disposições Gerais:

As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das canalizações passar sob elas, bem como, se for o caso, de completado o sistema de drenagem.

As pavimentações das áreas molhadas ou sujeitas à chuva terão caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não será inferior a 0,5%.

Os pisos cimentados, sempre que possível, serão obtidos pelo simples sarrafeamento, desempenho e moderado alisamento, do próprio concreto da base, quando este ainda estiver plástico.

Às superfícies serão cuidadosamente curadas, sendo, para tal fim, conservadas sob permanente umidade, durante os 7 (sete) dias que sucederem sua execução.

Para a aplicação do piso cimentado, o contrapiso deverá ser umedecido, sem deixar poças d'água. Após esse processo deve-se assentar a argamassa, passar a régua e, em seguida a desempenadeira de madeira. No caso do acabamento liso, passar a desempenadeira de aço, após a de madeira. O desempenamento liso será procedido a seco, sem salpicar água, para evitar manchas de coloração. Após 07 (sete) dias, lavar bem a superfície com água, sabão e vassoura de piaçava para remover a nata. É vedada a utilização de ácido, soda e produtos agressivos.

4.3.3 Caracterização dos Produtos:

a) Piso cimentado áspero:

- ✓ Traço: 1:4;
- ✓ Espessura: 3,5mm.

4.3.4 Aplicação:

* Recomposição de piso rasgado para passagem de tubulação pluvial da marquise.

5.0 REVESTIMENTOS

5.1 Gesso:

5.1.1 Normas



A execução dos revestimentos com argamassa de gesso obedecerá às normas da particularmente as seguintes:

- NBR12127 - Gesso para construção - Determinação das propriedades físicas do pó,
- NBR12128 - Gesso para construção - Determinação das propriedades físicas da pasta,
- NBR 12129 - Gesso para construção - Determinação das propriedades mecânicas,
- NBR 12130 - Gesso para construção - Determinação da água livre e de cristalização e teores de óxido de cálcio e anidro sulfúrico,
- NBR 13207 - Gesso para construção civil,
- NBR 13867 - Revestimento interno de paredes e tetos com pasta de gesso - Materiais, preparo, aplicação e acabamento,
- NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

5.1.2 Disposições Gerais:

A superfície base deve ser regular para se garantir a aplicação de uma camada uniforme do revestimento em pasta de gesso. Em caso de necessidade, a superfície, base deve ser regularizada com argamassa.

À superfície a ser revestida deve estar limpa, livre de pó, graxa, óleos ou outros materiais que diminuam a aderência. As eflorescências visíveis devem ser eliminadas ou neutralizadas.

A superfície-base de revestimento deve estar suficientemente umedecida antes da aplicação do revestimento. Quando a superfície a revestir for pouco absorvente, deve-se fazer aplicação de argamassa de chapisco ou emulsões adesivas. A pasta de gesso para revestimento deve ser preparada em quantidade suficiente para ser aplicada antes do início da pega.

À pasta que se encontrar no estado de endurecimento não se tomará novamente trabalhável com adição de água. Na preparação da pasta de gesso, recomenda-se utilizar a relação água/gesso recomendada pelo fabricante. No procedimento de preparação, deve-se colocar o gesso sobre toda a água e aguardar a completa absorção para formação da pasta, sem que haja qualquer intervenção manual ou mecânica.

Para retirar a pasta ou recipiente deve-se utilizar ferramenta tipo colher de pedreiro ou similar. Durante todo o processo não se deve entrar em contato manual com a pasta, a fim de evitar a aceleração da pega.

A camada de revestimento com pasta de gesso deve ter espessura a mais uniforme possível e ser cuidadosamente espalhada, devem ser utilizados guias-mestras como testemunhas para auxiliar o nivelamento e o prumo da camada de revestimento.

O revestimento em pasta de gesso pode ser aplicado em várias camadas até atingir o nivelamento perfeito.

5.2 Argamassa:

5.2.1 Normas:

A execução dos revestimentos com argamassa obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:



NBR13276/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação do teor de água para obtenção do índice de consistência - Padrão,
NBR 13277/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação da retenção de água,
NBR 13278/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos - Determinação da densidade de massa e o teor de ar incorporado,
NBR 13279/1995 - Argamassa para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos — Determinação da resistência à compressão,
NBR 13281/1995 - Argamassa industrializada para assentamento de paredes e revestimento de paredes e tetos.

5.2.2 Disposições Gerais:

Os revestimentos de argamassa deverão estar perfeitamente desempenados e aprumados.

A superfície da base para as diversas argamassas deverá ser bastante regular, para que essas possam ser aplicadas em espessura uniforme.

A superfície a revestir deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos ou resíduos orgânicos. As eflorescências visíveis decorrentes de sais solúveis em água (sulfato, cloretos, nitratos, etc.) impedem a aderência firme entre as camadas dos revestimentos. Por isso deverão ser eliminadas as eflorescências através de escovamento a seco, antes do início da aplicação do revestimento.

Os revestimentos de argamassa salvo indicação em contrário, serão constituídos, no mínimo, por duas camadas superpostas, contínuas e uniformes: q emboço, aplicado sobre a superfície a revestir e o reboco, aplicado sobre o emboço.

A superfície para aplicação da argamassa deverá ser áspera.

5.2.3 Chapisco comum:

As superfícies destinadas à receber o chapisco comum serão limpas com a vassoura e abundantemente molhadas antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento.

Considera-se insuficiente molhar a superfície projetando-se água com o auxílio de vasilhames. À operação terá de ser executada, para atingir 6 seu objetivo, com o emprego de esguicho de mangueira.

O chapisco comum será executado com argamassa no traço 1:4 de cimento e areia, empregando se areia grossa, ou seja, a que passa na peneira de 4,8 mm e fica retida na peneira de 2,4 mm.

A argamassa do chapisco sempre terá maior resistência que a do emboço.

5.2.4. Granito Cinza Andorinha:

Serão placas de pedra, afeiçãoadas e aparelhadas, conforme o acabamento específico

Não serão aceitas peças rachadas, empenadas ou com veios que comprometam seu aspecto, durabilidade e resistência.

No assentamento das peças, haverá especial cuidado quanto à variação de textura e coloração, de forma que resultem superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas e/ou discrepantes.



As características do material, forma e dimensões das peças obedecerão, rigorosamente, as especificações de projeto.

Os rebaixos, cortes ou furos serão executados com a melhor técnica, de forma que a peça não fique prejudicada na qualidade ou no aspecto.

As superfícies fitarão perfeitamente apuradas, desempenadas e sem saliências apreciáveis entre as peças.

Os peitoris das janelas deverão ter a inclinação indicada em projeto, a fim de evitar o empoçamento de água da chuva.

O assentamento será executado com argamassa pré-fabricada, seguindo as orientações do fabricante em camada de espessura superior a 25 mm.

As juntas serão executadas com argamassa traço 1:4 de cimento e areia, e apresentarão aspecto de simples justaposição, sem argamassa visível.

6.0 DIVISÓRIAS E FORROS

6.1 Divisórias em placas cimentícias

Paredes constituídas por placas cimentícias aparafusadas em ambos os lados em estrutura de aço galvanizado.

A fixação dos perfis metálicos nos elementos construtivos e a fixação das placas cimentícias na estrutura metálica deverão ser realizadas com buchas, parafusos, rebites e parafusos autobrocantes com revestimento anticorrosão, de acordo com as especificações do fabricante.

As placas cimentícias deverão ser estocadas e instaladas de acordo com o fabricante e/ou montador, que deverá apresentar projeto de detalhamento e lista de materiais de acordo com o projeto de arquitetura.

A instalação das placas deverá ser realizada com as estruturas, fixações, acessórios, fitas e massas certificados pelo fabricante.

As paredes deverão estar perfeitamente niveladas, alinhadas e apuradas, e livre de imperfeições que comprometam a pintura, principalmente nas juntas entre as placas e no acabamento dos parafusos.

Não serão aceitas placas danificadas, empenadas ou defeitos que comprometam seu aspecto, durabilidade e resistência.

As placas cimentícias a serem utilizadas deverão ser específicas para uso externo e deverão ser impermeabilizadas na face externa da parede externa da guarita. As paredes terão uma espessura final de 110mm.

Os reforços estruturais para vão de portas, janelas e ar-condicionado, de deverão ser executados de acordo com as especificações do fabricante e/ou montador.

Sistema de montagem das divisórias:

As divisórias em placa cimentícias deverão ser montadas segundo sugestão apresentada no projeto de arquitetura.

Iniciar a montagem da guarita pela parede junto à parede de elementos vazados, existente (cobogó):

- I. Montar os módulos de estrutura metálica de forma independente;
- II. Fixar a placa externa, que vai ficar junto à parede de cobogó;



- III. Levar o módulo com a placa externa montada para posição definitiva da parede;
- IV. Fixar as guias, inferior e superior ao piso e laje superior;
- V. Fixar à placa interna;
- VI. Passar silicone nas faces da placa para vedação quando da montagem da placa confrontante do próximo módulo;
- VII. Passar a montagem do próximo módulo repetindo os procedimentos anteriores nos demais módulos dessa parede.

6.2 Forro em PVC

6.2.1 Disposições Gerais:

Os forros em régua de PVC deverão ser instalados de acordo com a orientação do fabricante e/ou montador, utilizando sistema de fixação mais adequado a obra, incluído acessórios e acabamentos.

7.0 CARPINTARIA E MARCENARIA

7.1 Portas:

As portas de madeira obedecerão às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

- NBR 8051/1983: Porta de Madeira de Edificação - Verificação da Resistência a Impactos da Folha;
- NBR 8052/1986: Porta de Madeira - Dimensões;
- NBR 8053/1983: Porta de Madeira de Edificação - Verificação de Deformações da Folha Submetida a Carregamentos;
- NBR 8054/1983: Porta de Madeira de Edificação - Verificação de Comportamento da Folha Submetida a Manobras Normais;
- NBR 8542/1986: Desempenho da Porta de Madeira de Edificação;
- NBR 8543/1986: Porta de Madeira de Edificação - Verificação das Dimensões e Formato da Folhas;
- NER 8544/1984: Porta de Madeira de Edificação - Verificação do Comportamento da Folha sob Ação da Água e Sob Ação do Calor;
- NBR 9442/1986: Materiais de Construção - Determinação do Índice de Propagação Superficial da Chama pelo Método do Painel Radiante,

7.1.1 Instalação:

À instalação das portas de madeira deverá ser executada rigorosamente de acordo com as determinações do projeto e seus respectivos detalhes, do que diz respeito ao seu dimensionamento, funcionamento, localização e instalação.

Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira ou outros defeitos.

Sempre que a Fiscalização julgar necessário, caberá a CONSTRUTOR apresentar uma amostra da peça tipo para ser submetida à aprovação, antes da execução dos serviços.

Toda e qualquer alteração de dimensões, funcionamento, entre outros, quando absolutamente inevitável, deverá contar com expressa autorização da Fiscalização.



Os serviços de marcenaria deverão ser executados exclusivamente por mão de obra especializada, com máxima precisão de cortes e ajustes, de modo a resultarem peças rigorosamente em esquadro, com acabamentos enumerados e com ligações sólidas e indeformáveis.

As ferragens, bem como os demais componentes desmontáveis das peças de madeira, deverão ser fixadas exclusivamente com parafusos de latão, ficando vedado, nesses locais, o uso de quaisquer parafusos passíveis de corrosão.

A instalação das peças de marcenaria deverá ser feita com rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumo, exatos e com os cuidados necessários para que não sofram qualquer tipo de avaria ou torção, quando parafusadas aos elementos de fixação.

Não será permitida a instalação forçada de qualquer peça de alvenaria, ou eventual rasgo ou abertura fora de esquadro.

As peças de marcenaria deverão ser previamente montadas e lixadas para que não permitam deslocamentos ou deformações sensíveis, sob a ação de esforços, normais e previsíveis, produzidos por agentes externos ou decorrentes de seu próprio funcionamento.

Todas as peças dotadas de componentes móveis deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, cabendo a CONSTRUTOR efetuar os ajustes que se fizerem necessários, inclusive a substituição total ou parcial da peça, até que tal condição seja satisfeita.

As esquadrias deverão ser executadas exclusivamente com as madeiras especificadas para os serviços padrão, ou com outra madeira de lei que apresente resistência, durabilidade e

Toda a madeira a ser utilizada nos serviços de marcenaria, maciça ou compensada, deverá ser de primeira qualidade, com as dimensões e esquadrejamento perfeitos, absolutamente desempenadas.

Não será permitida a utilização de madeira que apresente qualquer defeito que possa comprometer sua durabilidade, resistência ou aspecto, tal como: nós, rachaduras, furos produzidos por carunchos, por cupins ou outros tipos de broca, fibras reversas, apodrecimentos, manchas ou descolorações produzidas por fungos, ou por agentes físicos ou químicos de qualquer natureza etc.

Todas as operações de cortes, furação, escoriação, etc., deverão ser executadas com equipamento adequado e absolutamente afiado, ficando vedada a instalação de peças que apresentem defeitos provenientes de crestados, superfícies com ondulações excessivas, etc.

7.1.2 Batentes:

Os batentes de madeira deverão ser executados com rebaixos que se fizerem necessário ao perfeito funcionamento de suas respectivas folhas.

A largura dos batentes de portas internas, ou de portas externas, instaladas em paredes deverá ser exatamente igual à espessura da parede acabada.

Todas as ligações de batentes deverão ser com prego 19X36, aplicados, após a pré-furação dos montantes horizontais em número de 2 (dois) por ligação.

Os rebaixos de batentes deverão apresentar arestas absolutamente integras, profundidade mínima de 10mm e largura igual à espessura de sua respectiva folha, acrescida de mm.

7.1.3 Guarnições:



Todas as guarnições deverão apresentar faces lisas, arestas externas ligeiramente arredondadas, largura igual ou superior a 50 mm e espessura variável: a mínima 7 e 9 mm; e máxima entre 13 e 15 mm.

Nas esquadrias dotadas de contra-batentes será obrigatório o uso de guarnições com largura igual ou superior a 65 mm, mantidas as demais características estabelecidas para as guarnições em geral, As guarnições deverão ser instaladas com afastamento absolutamente constante e não superior a 5 mm, com relação às arestas longitudinais externas aos batentes, e aos encontros entre guarnições horizontais e verticais deverão ser executados em meia-esquadria perfeita, sem folgas e sem falhas de angulação.

A fixação das guarnições deverá ser feita com prego sem cabeça, convenientemente repuxados e amassados ou recobertos com cera, conforme o tipo de acabamento previsto.

7.1.4 Folhas:

As folhas das portas, além de absolutamente planas e isentas de empenamento, deverão apresentar formas e dimensões adequadas para o tipo de fechamento que forem destinadas, estruturas sólidas e conformação perimetral que garanta a instalação segura de qualquer tipo de fechadura, ou acessório, compatível com suas dimensões.

Nas portas internas de instalações sanitárias, o topo inferior das folhas, exemplo dos umbrais dos batentes, deverá situar-se no mínimo, 15 cm acima do nível do piso acabado.

Sempre que qualquer folha tiver que ser cortada com finalidade de diminuir suas dimensões originais e isto implicar na perda ou enfraquecimento de alguma de suas peças perimetrais, ela deverá ser convenientemente restaurada, de modo que sua resistência e aspecto mantenham inalteradas.

Todas as folhas deverão apresentar dimensões externas compatíveis com o vão que se destinam, não sendo permitida a execução, na obra, de cortes ou desbastamentos que não aqueles estritamente necessários aos ajustes de instalação.

8.0 SERRALHERIA

8.1 Disposições Gerais

As esquadrias metálicas, bem como os demais serviços de serralheria, deverão ser executados rigorosamente de acordo com as determinações da planilha e de projeto, e por fabricantes com certificação de qualidade.

Sempre que a Fiscalização julgar necessário, caberá ao CONSTRUTOR apresentar uma amostra da peça tipo para ser submetida à aprovação dos setores competentes da CONSTRUTOR, antes da execução dos serviços.

Toda e qualquer alteração de dimensões, funcionamento etc., quando absolutamente inevitável, deverá contar com expressa autorização da Fiscalização, ouvindo o setor competente, da contratante, responsável pelo projeto arquitetônico.

Todos os serviços de serralheria deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, e contar com expressa precisão de cortes e ajustes, de modo a resultarem peças rigorosamente em esquadro, com acabamentos esmerados e com ligações sólidas e indeformáveis.



As ferragens, bem como os demais componentes desmontáveis das peças metálicas, deverão ser fixadas exclusivamente com parafusos de latão, ficando vedado nesses locais, O uso de quaisquer parafusos passíveis de corrosão.

A instalação das peças de serralheria deverá ser feita com o rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumo exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram qualquer tipo de avaria ou torção, quando parafusadas aos elementos de fixação, não sendo permitida a instalação forçada, de qualquer peça em eventual rasgo ou abertura fora de esquadro.

A montagem e a fixação, das peças de serralheria, deverão ser tais que não permitam deslocamentos ou deformações sensíveis, sob a ação de esforços, normais e previsíveis, produzidos por agentes externos ou decorrentes de seu próprio funcionamento. Peças de grandes dimensões deverão necessariamente ser dotadas de dispositivos telescópicos, hábeis a permitir a absorção de esforços, através de articulações.

Todas as peças dotadas de componentes móveis deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, cabendo ao CONSTRUTOR, efetuar os ajustes que se fizerem necessários, inclusive a substituição parcial ou total da peça, até que tal condição seja satisfeita.

As esquadrias metálicas, bem como as demais peças de serralheria, deverão ser executadas exclusivamente com material de primeira qualidade, novo, limpo, perfeitamente desempenado e absolutamente isento de quaisquer tipos de defeito de fabricação, utilizando-se exclusivamente para os fins indicados nos respectivos detalhes, ficando vedado o emprego de elementos compostos, não previstos em projeto, obtidos pela junção de perfis singelos, através de solda ou qualquer outro meio. Todos os perfis e chapas, a serem utilizados nos serviços de serralheria, deverão apresentar dimensões compatíveis com o vão e com a função da esquadria, de modo a constituírem peças suficientemente rígidas e estáveis, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para a obtenção de perfis com as dimensões necessárias para aproveitamento de material, não previstos em projeto.

Todas as furações deverão ser convenientemente escareadas, e as rebarbas resultantes limadas, de modo que ajustem dos respectivos elementos de ligação, parafusos ou rebites, seja o mais perfeito possível, sem folgas ou diferenças de nível sensíveis. Todas as ligações deverão ser executadas em perfeita esquadria, com tinas de corte e pontos de emenda perfeitamente esmerilhados ou limitados, sem rebarbas ou saliências provenientes das operações de corte, furação ou soldagem.

Na instalação e fixação das ferragens, os cortes e furações deverão apresentar forma e dimensões exatas, não sendo permitidas instalações com folgas excessivas que exijam correções posteriores com massa ou outros artificios, especialmente em se tratando de alumínio.

As serralherias de alumínio serão assentadas com a maior perfeição em contra marcos de alumínio extrudado, com espessura compatível com os esforços atuantes e dimensionados adequadamente, de forma a garantir a fixação eficiente das esquadrias.

Especial atenção será dedicada à vedação entre a esquadria e o vão da parede, de tal maneira que o sistema adotado (silicone, borrachas, entre outros) seja realmente estanque, impedindo a eventual entrada de água de chuva.

8.2 Esquadrias de Alumínio



8.2.1 Normas:

A execução das esquadrias de alumínio obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

NBR 6599/1981: Alumínio e Suas Ligas - Processos e Produtos;

NBR 6834/1981: Alumínio e Suas Ligas NBR 6835/1981: Alumínio e Suas Ligas -Têmperas

NBR 7000/1981: Alumínio e Suas Ligas - Propriedades Mecânicas de Produtos Extrudados

NER 7823/1983: Alumínio e Suas Ligas - Chapas - Propriedades Mecânicas

NBR 8116/1983: Alumínio e Suas Ligas - Tolerâncias Dimensionais de produtos Extrudados

NBR 8117/1983: Alumínio e Suas Ligas - Barras, Arames, Perfis e Tubos Extrudados

NBR 8118/1983: Alumínio e Suas Ligas - Arames e Barras

NBR 8968/1985: Tratamento de Superfície de Alumínio e Suas Ligas

NBR 9243/1986: Alumínio e Suas Ligas - Tratamento de Superfície – Determinação da Qualidade de Selagem da Anodização pelo Método da Perda de Massa

8.2 Aço ou Ferro Comum

8.2.1 Normas:

A execução das esquadrias de aço ou ferro obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

NBR 6486/1989: Caixilho para Edificação- janela, Fachada - Cortina e Porta Externa - Verificação da Estanqueidade a Água

NBR 6487/1989: Caixilho para Edificação- Janela, Fachada - Cortina e Porta Externa - Verificação do Comportamento, quando submetido a Cargas Uniformemente Distribuídas

9.0 FERRAGENS

9.1 Disposições Gerais:

As ferragens, bem como os demais componentes desmontáveis das peças de madeira, deverão ser fixadas exclusivamente com parafusos de latão, ficando vedado, nesses locais, O uso de quaisquer parafusos passíveis de corrosão.

As ferragens para esquadrias de madeira deverão ser de primeira qualidade, com funcionamento preciso, acabamento esmerado, características gerais integralmente de acordo com as presentes especificações, ou com as especificações do projeto básico, quando se tratar de serviços especiais e quando estiverem envolvidos tipos incomuns de esquadria.

Na instalação e fixação das ferragens, os rebaixos, desbastes e furações, deverão apresentar forma e dimensões exatas, não sendo permitidas instalações forçadas, ou com folgas excessivas, que exijam correções posteriores com massa, lascas de madeira ou outros artificios em se tratando de esquadrias com acabamento em cera ou verniz.

Todos os parafusos de fixação deverão ser de latão, com acabamento idêntico ao das ferragens onde forem aplicados, e com dimensões compatíveis com os esforços previstos sobre a peça fixada.



Antes da execução dos serviços de pintura das esquadrias de madeira, todas as ferragens deverão ser removidas (exceto as dobradiças, que deverão ser convenientemente mascaradas), sendo vedada à aplicação de tinta ou verniz, em qualquer tipo de ferragem.

As dobradiças deverão ser fabricadas estritamente de acordo com as determinações da ABNT pertinentes, com furação, escareadas para três parafusos, acabamento cromado e dimensões compatíveis com os esforços previstos.

Os cilindros das fechaduras serão do tipo monobloco.

A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a evitadas discrepância de posição ou diferenças de nível perceptíveis à vista.

As maçanetas das portas e as fechaduras compostas apenas de entradas de chaves, salvo condições especiais, serão localizadas a 105 cm do piso acabado.

O assentamento de ferragens será procedido com particular esmero pelo Construtor. Os rebaixos e encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapas-teste, etc., terão a forma das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam emendas, ou quaisquer outros artificios.

Para o assentamento serão empregados parafusos de material idêntico ao das dobradiças, acabamento e dimensões correspondentes aos das peças que fixarem.

A fixação dos parafusos poderá ocorrer com emprego de parafina ou cera de abelha, não se admitindo em hipótese alguma o emprego de sabão.

A lubrificação das ferragens só poderá ocorrer com emprego de grafite em pó.

Para evitar escorrimento ou salpicadura de tinta ou verniz em ferragens não destinadas à pintura, serão adotadas as precauções recomendadas no item Pintura.

10.0 VIDRAÇARIA - RECOZIDOS - PLANOS COMUNS E PLANOS ESPECIAIS TEMPERADOS

10.1 Disposições Gerais:

Os serviços de envidraçamento deverão ser executados rigorosamente de acordo com os detalhes de projeto e especificações abaixo, de acordo com as normas técnica vigentes e recomendações do fabricante.

A espessura e tipo dos vidros estão estabelecidos em planilha, projeto e nas especificações abaixo. Os vidros empregados na obra deverão ser absolutamente isentos de bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos de fabricação.

As chapas de vidro serão manipuladas de maneira que não entrem em contato com materiais duros, capazes de acarretar defeitos em suas superfícies e bordas. Materiais arranhados ou danificados deverão ser prontamente substituídos.

Todos os cortes e perfurações de chapas de vidro temperado serão necessariamente realizados na fábrica antes da operação de têmpera.

- Normas:

A execução da vidraçaria obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

NBR 7199/1989: Projetos, Execução e Aplicações - Vidro na Construção Civil

NBR 7210/1989: Vidro na Construção Civil



11.0 PINTURA

11.1 Látex PVA

11.1.1 Normas:

NBR 10998/1990- Tinta de acabamento acrílica á base de solventes orgânicos,
ER 5839/1984 - Coleta de amostras de tintas e vernizes (MB-742/1974),

NBR 6301/1980 - Inspeção de tintas, vernizes, Jacas e produtos afins (MB- 780/1977),
NBR 7340/1982 - Tintas e vernizes - determinação do teor de substâncias voláteis e não voláteis (MB-769/1981),
NBR 7351 /1982 - Tintas - Resistência à umidade relativa de 100% (MB- 1639/1981),
NBR 8621/1984 - Tintas - Determinação do volume dos sólidos ([MB-2012/1984),
NBR 9558/1986 - Tintas - Determinação do tempo de secagem (MB-2360/1985),
NBR 9676 - Tintas - Determinação do poder de cobertura (opacidade) (MB-2561/1986),
NBR 9944/1987 - Tintas - Determinação do teor de pigmentos (MB-2682/1987),
NBR 10443/1988 - Tintas - Determinação da espessura de película seca (MB- 1333/1987),
NBR 11003/1990-Tintas- Determinação da aderência (MB-985/1987),
NBR -11702/1992 - Tintas para edificação não industrial (CB-207/1991),
NBR12554/1992 - Tintas para edificações não industriais (T8-400/1991),
NBR 15079 - Tintas para construção civil - Especificação dos requisitos mínimos de desempenho de tintas não industriais - Tintas látex nas cores claras,
NBR 15381 - Tintas para construção civil,
NBR 15382 - Tintas para construção civil,
NBR 12311 - Segurança no trabalho de pintura,
NBR 13245 - Execução de pintura em edificações não industriais.

11.1.2 Disposições Gerais:

Antes de se iniciar os serviços de emassamento e pintura sobre superfícies novas de argamassa e concreto, deve-se aguardar 30 dias para a cura e secagem deles.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se as precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. As superfícies só poderão ser pintadas quando estiverem perfeitamente enxutas.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

Igual cuidado haverá entre demãos de tinta e de massa, observando-se um intervalo mínimo de 48 horas, após cada demão de massa.

Precauções especiais deverão ser adotadas a fim de evitar escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos sanitários e de cozinha, etc). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPI: 07.661.192/0001- 26

A proteção das superfícies a serem pintadas poderá ser obtida por.

- ✓ Isolamento com tiras de papel, fita de celulosa, pano, etc;
- ✓ Separações com tapures de madeira;
- ✓ Enceramento ou envernizamento provisório para superfícies contíguas destinadas a enceramento ou envernizamento anterior definitivo;
- ✓ Preservadores plásticos que acarretem a formação de película removível.

Toda a vez que uma superfície tiver sido lixada, esta deverá ser cuidadosamente limpa com escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes da aplicação de cada demão.

Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (acetinado e/ou brilhante).

Só poderão ser aplicadas tintas de primeira linha de fabricação a base de água, conforme descrita a seguir, que deverão ser entregues na obra em sua embalagem original da fábrica intacta; as tonalidades poderão ser preparadas ou não na obra, desde que obedeça rigorosamente a tonalidade indicada pela Fiscalização. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas, sejam as acrílicas ou esmaltes de acordo com as instruções dos respectivos fabricantes.

As tonalidades das cores estão definidas em projeto, entretanto, para toda e qualquer pintura, será exigida amostra prévia em dimensões adequadas de no mínimo 0,50 x 1,00 m.

A indicação exata dos locais destinados nos diversos tipos de pintura, quando não precisamente indicada em projeto, deverá ser fixada pela Fiscalização.

Como tratamento prévia, todas as novas superfícies de alvenaria deverão ser emassadas com massa PVA e lixadas, para a regularização de sua superfície.

11.2 PINTURA — Epóxi

11.2.1 Normas:

NBR10413/1988: Tinta de Acabamento Epóxi de Alta Espessura, curada com Poliamida, de Dois Componentes

NBR 10414/1988: Tinta de Acabamento Epóxi de Alta Espessura, curada com Poliamida, de Dois Componentes

NBR 10416/1988: Tinta de Acabamento Epóxi - Poliamida Alta Espessura, Sem Solvente

NBR 10989/1990: Tinta de Acabamento Epóxi Curada com Poliamida de Do Componentes

NBR 10990/1990: Tinta de Acabamento Epóxi Curada com Poliamida, de Dois Componentes

NBR 11001/1950: Tinta de Acabamento Epóxi - Vinílica Poliamida - Semibrilhante

11.2.2 Disposições Gerais:

Tintas e vernizes de base de epóxi são aqueles que o veículo permanente é constituído por resina de epóxi constituído por resina de epóxi obtida a partir da epicolidrina e do bisfenol A, por reação em meio alcalino.

Deve-se evitar o emprego de tintas e vernizes de base epóxi em superfícies expostas à radiação solar. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que se destinem.



A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se as precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

11.3 PINTURA - Esmalte Sintético

11.3.1 Normas:

NBR 9662/1986: Tinta de Acabamento Alquídica, de Secagem ao Ar

NBR 10994/15990: Tinta de Acabamento Alquídica Silicone Semi-Brilhante Monocomponente

11.3.2 Disposições Gerais:

As superfícies metálicas que receberão pintura em esmalte sintético (tinta alquídica), deverão ser cuidadosamente limpas, removendo-se manchas de gordura e eliminando pontos de ferrugem.

À eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se as precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Deverá ser aplicada uma demão de primer anti-ferrugem (zarcão) antes da aplicação do esmalte sintético, com no mínimo 2 (duas) demão de tinta, até o recobrimento perfeito da peça.

11.4 PINTURA — Mineral: Cal

11.4.1 Disposições Gerais:

As superfícies que receberão a caiação deverão ser levemente lixadas - para remoção de grãos de areia soltos - e posteriormente espanadas.

À primeira demão - primer - será bastante fluida, para garantir boa aderência, e constituída de 1kg de cal em pasta diluído em 10 litros de água. A pintura será na cor branca.

Adicionar o aditivo-fixador na proporção de 100 ml. Na impossibilidade, adiciona em um litro de solução saturada de alumínio-sulfato duplo de potássio e alumínio.

A solução de alúmen será constituída por um litro de água quente e 50g de alumen.

A primeira demão - primer - deverá ser aplicada com broxa no sentido horizontal, Seca a primeira demão, aplicam-se as demãos de acabamento, no mínimo duas, constituídas por 2kg de cal em pasta diluídos em dez litros de água. À pintura será na cor branca.

À segunda demão de acabamento será aplicada no sentido vertical e a terceira no sentido horizontal.

12.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.1 Normas:

A execução das instalações elétricas obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

NBR 5473/1986: “Instalação Elétrica Predial”;

NBR 5111/1985: Fios de Cobre Nu de Seção Circular, para Fins Elétrico

NER 5349/1985: Cabos Nus de Cobre mole para Fins Elétricos

NER 5368/1986: Fios de Cobre Mole Estranhados para Fins Elétricos

NER 9311/1986: Cabos Elétricos Isolados

NBR 6150/1980: Eletroduto de PVC Rígido



- NBR 6493/1994: Emprego de Cores para identificação de Tubulações
NBR 5283/1977: Disjuntores em Caixas Moldadas- Baixa Tensão
NBR 5290/1977: Disjuntores em caixa Moldadas
NBR 5361/1983: Disjuntores de Baixa tensão
NBR 7038/1981; Guia para Ensaio de Disjuntores em Condições de Discordância de Fases
NBR 7102/1981: Disjuntores de Alta Tensão
NBR 7118/1994: Disjuntores para Baixa Tensão - Ensaio
NBR 8176/1983: Ensaio Sintéticos em Disjuntores de Alta Tensão
NBR 5363/1990: Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas – Invólucros a Prova de Explosão - Tipo de Proteção “D”.
NBR 5410/1990: Instalações Elétricas de Baixa Tensão
NBR 5420/1992: Recomendações e Medidas de Proteção para Projeto, Construção e Utilização de Equipamentos Elétricos em Ambientes com Atmosferas Explosivas - Tipo de Proteção “P”
NBR 6146/1992: Conjuntos de Manobra e Controle em Tensões Acima de 1 kV até 36,2 kV
NBR 2600/1964: Equipamentos Elétricos com Invólucro a Prova de Explosão
Determinação do Interstício Máximo Experimental Seguro.
NBR 5356/1993: Transformador de potência
NBR 5380/1993: Transformador de Potência
NBR 5416/1981: Aplicação de Cargas em Transformadores de Potência
NBR 5458/1986: Transformador de Potência
NBR 7111/1981: Autotransformador de Defasamento
NBR 8013/1983: Transformadores de Alimentação até 180 kVA para Equipamento Eletrônico
NBR 8014/1983: Transformadores de Alimentação até 180 kvA para Equipamentos Eletrônicos - Determinação de Características
NBR 8153/1983: Guia de Aplicação de Transformadores de Potência
NBR 5147/1988: Plugues e Tomadas para Uso Doméstico
NBR 6256/1980: Ensaio de Resistência a Corrosão para Plugues e Tomadas de Uso Doméstico
NBR 6265/1980: Movimento de Conexão e Desconexão - Durabilidade para Plugues e Tomadas de Uso Doméstico
NBR 6266/1981: Tomadas de Uso Doméstico - Ensaio de Ciclagem Térmica
NBR 6267/1980: Proteção Contra Choque Elétrico para Plugues e Tomadas de Uso Doméstico
NBR 7845/1983: Plugues e Tomadas de Uso Industrial
NBR 7846/1983: Plugues e Tomadas de Uso Industrial - Proteção Contra Choques Elétricos
NBR 7858/1983: Plugues e Tomadas de Uso Industrial - Resistência a Corrosão

12.2 Disposições Gerais e Caracterização dos Produtos:

As instalações elétricas e de telecomunicações, compreendendo as instalações de força, luz, para raios, telefones, telex, informática e outras serão executadas rigorosamente de acordo com os respectivos projetos.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento, os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico eletricamente satisfatório e da boa qualidade.

Todo equipamento será preso firmemente no local de sua instalação, prevendo-se meios de fixação ou suspensão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

As partes vivas expostas dos circuitos e do equipamento elétrico serão protegidas contra contatos acidentais, seja por um invólucro protetor, seja pela sua colocação fora do alcance das pessoas não qualificadas.

Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis.

A FISCALIZAÇÃO será previamente consultada nos casos não tratados na documentação fornecida - inclusive projetos - e definirá os procedimentos de execução, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra.

Os serviços relativos, a redes de informática, de automação bancária, proteção contra descargas atmosféricas e outros, obedecerão ao prescrito nas respectivas normas OQ material para instalações elétricas satisfará, além das normas referidas no item anterior, ao disposto nos regulamentos municipais e/ou estaduais a que esteja subordinado os locais onde se execute a obra.

Além de atender as normas da ABNT e aos Regulamentos aludidos no item precedente, o material satisfará, ainda, as prescrições constantes das normas subsequentes.

Só serão aceitos materiais que tiverem a classe e a procedência impressas.

A empresa CONSTRUTOR entregará a fiscalização os seguintes documentos:

- ✓ Plantas e esquemas atualizados;
- ✓ Manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos.

As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto elétrico de baixa tensão, fundamentado na NBR 5410/2004, e os de telefonia (Dados e Voz) com o respectivo projeto que terá por base a NER 14565/2007, ficando a elaboração de ambos por conta do Ente Federado (Contratante) e (ou) pela Empreiteira (Contratada).

Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança.

Todos os materiais básicos componentes como aparelhos e equipamentos a serem instalados, deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaio exigidos pela ABNT, assim como às especificações complementares da concessionária local.

As especificações dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente. Cabe única e exclusivamente à Fiscalização aceitar ou não a similaridade dos materiais, marcas e fabricantes, que não estejam expressamente citados nestas especificações.

Também as especificações referentes a todos os serviços deverão ser seguidas rigorosamente e complementadas pelo que está prescrito nas Normas Brasileiras pertinentes, no caso de eventual omissão.

Qualquer alteração que se fizer necessária deverá ser submetida à apreciação da Fiscalização, para a sua devida aprovação ou não.

12.3 Fios e Cabos:



Os condutores serão instalados de forma que não estejam submetidos a esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, O que prevalece, também, para o seu isolamento e/ou revestimento,

Nas deflexões, os condutores serão curvados segundo raios iguais ou maiores do que os mínimos admitidos para seu tipo.

Às emendas e derivações dos condutores serão executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de um conector apropriado ou de solda.

As emendas dos condutores serão sempre efetuadas em caixas de passagem com dimensões apropriadas. Não poderão ser enfiados em condutos ou condutores que tenham sido emendados ou cujo isolamento tenha sido danificado.

O desencapamento dos condutores, para emendas, será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas. As emendas serão revestidas com fita isolante de modo a manter o perfeito isolamento dos condutores. Nos casos de instalações externas ou em ambientes sujeitos à umidade, será empregada fita de auto fusão sob o revestimento de fita isolante.

As ligações dos condutores, aos bomes de aparelhos e dispositivos, serão efetuadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente, sendo que:

Os fios, de seção igual ou menor do que 10 (dez) mm (nº 8 AWG), diretamente aos bomes, sob pressão de parafuso.

Os condutores, de seção maior do que as acima especificadas, serão ligados por meio de terminais adequados. Terminais: vide E-IEL.18.

Caberá ao CONSTRUTOR executar toda a fiação respeitando, rigorosamente, o código das cores estabelecidas no projeto.

Nos trechos verticais das instalações em eletrodutos rígidos, os condutores serão convenientemente apoiados na extremidade superior da canalização e a intervalos não maiores do que:

BITOLA DO CONDUTOR	INTERVALOS
Até 50mm ² (40 AWG)	25 metros
De 70 a 90 mm ² (2/0 a (4/0 AWG)	20 metros
Acima de 95mm ² (4/0 AWG)	10 metros

O apoio dos condutores será procedido por suportes isolantes, com resistência mecânica adequada ao peso a sustentar e que não danifiquem seu isolamento ou por suportes isolantes que fixem diretamente o material condutor (recomendável no caso de isolamentos com tendência a escorregar sobre o condutor), devendo o isolamento ser reconstituído no trecho em que for removido.

A enfição será efetuada com auxílio de fio de aço. A amarração dos condutores de aço será feita de modo a estarem mecanicamente bem fixos, empregando-se, sobre e amarração, fita isolante.

No caso de calhas, canaletas, eletrocalhas e perfilados, os cabos serão identificados de 5 em 5 m, conforme numeração indicada o diagrama unifilar, Além disso, as extremidades desses cabos receberão identificação de fase A, B, C, de neutro (N) ou de proteção (PE ou PEN), com marcadores apropriados e de características permanente.

Os condutores para baixa tensão serão das classes de tensão 450/750 V e 600/100 V, seguindo a indicação do projeto. Serão utilizados nos circuitos de potência e controle.



Todos os condutores, isolados ou não, serão convenientemente identificados por cores ou etiquetas coloridas. A identificação seguirá a codificação a seguir:

CORES	CONDUTORES	CONDUTORES
Vermelho	Fase R	Positivo
Amarelo	Fase S	-
Preto	Fase T	Negativo
Azul claro	Neutro	-
Verde	Proteção	Proteção
Branco	Retorno	-

12.4 Eletrodutos e condutores:

Os eletrodutos de PVC rígido seguirão as condições impostas pela tabela da NBR 6150/1980, e serão de cloreto de polivinila (PVC) rígido, do tipo pesado com roscas e luvas, apresentarão superfície externa e interna isentas de irregularidades, saliências, reentrâncias e não terão bolhas ou vazios.

Deverão trazer de forma bem visível a marca do fabricante, o diâmetro nominal ou referência de rosca, a classe e os dizeres: “Eletroduto de PVC Rígido”,

Os condutores plásticos serão fabricados em PVC rígido, com juntas roscáveis, soldáveis ou simples encaixe, com vedação entre tampas e caixas por meio de encaixe macho e fêmea.

Com resistência química que permita a sua instalação em ambientes agressivos e total segurança contra as correntes de fuga e a corrosão eletrolítica.

Serão utilizados eletrodutos, conexões e emendas de PVC rígido rosqueável, com os diâmetros de 3/4", 1" e 2", utilizados conforme projeto elétrico detalhado.

12.5 Disjuntores:

Disjuntores são dispositivos de proteção (sobrecarga e curto-circuito) que podem estabelecer, conduzir e interromper correntes elétricas em condições normais de funcionamento, bem como estabelecer, conduzir por tempo determinado e interromper correntes em condições anormais de funcionamento.

Os disjuntores a serem empregados serão de baixa, média e alta tensão, conforme, tensão de rede onde forem instalados.

Serão considerados de baixa tensão os disjuntores para circuito com tensões nominais de até 1000 V em corrente alternada, com frequência nominal superior a 60 Hz e 1200 V em corrente contínua. Serão considerados de média tensão os disjuntores para circuitos com tensões nominais entre 1 e 15 kV e frequência nominal não superior a 60 Hz. Serão considerados de alta tensão os disjuntores para circuitos com tensões nominais superiores a 36 kV e frequência nominal não superiores a 36 Kv e frequência nominal não superior a 60 Hz.

Todos os disjuntores possuirão disparadores ou relés para proteção contra sobrecarga e curto-circuito, os quais poderão ser instantâneos ou temporizados. Os tempos e valores da atuação dos disparadores e relés dos disjuntores obedecerão criteriosamente ao estabelecido no estudo de seletividades.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

Os disjuntores, relês e demais componentes do disjuntor estarão calibrados para operar adequadamente em temperaturas e umidades relativas de até 45C e 90% respectivamente. Os disjuntores de média e baixa tensão admitirão, para as diversas partes componentes, as elevações de temperatura previstas nas respectivas normas.

Os disjuntores operarão sempre em instalações abrigadas.

Todos os disjuntores apresentarão uma identificação indelével na qual contarão, no mínimo as seguintes informações:

- ✓ *Nome ou marca do fabricante;
- ✓ *Número do catálogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante;
- ✓ *Tensão nominal de isolamento;
- ✓ Corrente nominal da estrutura (se houver disjuntores série intercambiáveis); Frequência nominal;
- ✓ Capacidade de interrupção em curto-circuito (simétrica - valor eficaz) referida as tensões nominais de operação;
- ✓ Referência a norma ABNT pertinente.

Os terminais externos serão tais que os condutores possam ser ligados por parafusos ou outro meio de ligação, de modo a assegurar que a pressão de contato necessária seja mantida permanentemente. Os terminais serão projetados de forma que prendam os condutores entre as partes metálicas, com pressão de contato suficiente, sem causar danos significativos (redução da seção eletiva) ao condutor.

Os terminais não permitirão deslocamento dos condutores ou deles próprios de forma prejudicial a operação ou isolamento, reduzindo as distancias de isolamento ou de escoamento,

Os terminais para ligações externas serão dispostos da forma a permitir fácil acesso, nas condições de usos indicadas.

Os disjuntores de baixa tensão, exclusive os de caixa moldada, terão a estrutura e as partes fixas dos invólucros metálicos ligados eletricamente entre si a um terminal que permite aterrá-los. Este requisito será alcançado através de adequada continuidade entra as partes da estrutura.

O terminal de aterramento será facilmente acessível e projetado de modo que a ligação e terra seja mantida, mesmo quando a cobertura, ou qualquer parte móvel, seja retirada. Será adequadamente protegido contra a corrosão e indelevelmente marcado com à símbolo terra.

Os disjuntores de baixa tensão utilizados na proteção dos circuitos de luz e tomadas comuns (100W) terão, no mínimo, as correntes simétricas de interrupção e as correntes de estabelecimento, de acordo com o quadro a seguir:

MONOPOLAR	3	10	3	6	1,5	3
BIPOLAR	6	12	4,5	9	2	4
TRIPOLAR	3	12	4,5	9	2	4

Os disjuntores de baixa tensão, utilizados em circuitos alimentadores não abrangidos pelo item anterior terão, no mínimo, as correntes de interrupção simétricas e as correntes de estabelecimento, de acordo com o quadro a seguir:

	70	10	15	15
--	----	----	----	----



De 30 A a 99 a	15	15	30	30
De 100 a 249	22	22	45	45
De 250 a 400	30	25	53	52,5
Acima de 400	40	35	84	73,5

Os relés dos disjuntores de baixa tensão serão microprocessados, exigência válida tanto para os de caixa moldada como para os abertos.

12.6 Quadros Elétricos:

Os invólucros, juntamente com outros dispositivos para manobra e proteção, serão montados rigorosamente de acordo com o projeto respectivo e terão apropriada fixação mecânica.

As caixas dos invólucros terão aberturas livres apenas em uma face. Nessa face, possuirão tampa ou porta.

Os condutores de distribuição e alimentação serão arrumados e amarrados dentro invólucros, formando chicotes,

Caberá ao CONSTRUTOR fixar, sobre a face interna da porta do invólucro, plaquetas de acrílico, na cor preta, com inscrição em branco, para identificação do número de cada circuito.

Na face externa da porta do invólucro serão fixados cópia do diagrama trifilar e arelação com o número dos circuitos e suas funções.

Os invólucros, das instalações de telecomunicações, serão instalados de acordo com as exigências da concessionária local.

O posicionamento dos invólucros será função de suas dimensões como, também, da comodidade que deve oferecer para operação das chaves ou inspeção dos instrumentos. De qualquer modo, o bordo inferior não estará a menos a 30 (trinta) cm do piso acabado.

Os quadros elétricos a serem utilizados na reforma serão do tipo “5”, de sobrepor, fabricados em chapa de aço com espessura mínima equivalente a nº 18 (MSG), com flanges em chapa de aço nº 14 (MSG), e chassis, espelhos e portas em chapa de aço nº 16 (MSG), com grau de proteção IP-54.

O acabamento interno e externo das chapas será fosfatizado ou galvanizado e com pintura eletrostática, a base de epóxi, com esmerado acabamento final em estufa.

O ponto de terra das caixas de sobrepor deverá estar localizado no fundo ou nos chassis, também dotando-o de barramento de cobre.

As portas terão abertura através de dobradiças e serão dotadas de fechadura movimentadas por chave. Deverão, ainda, permitir a inversão das portas, com abertura a direita ou a esquerda.

Os equipamentos e componentes instalados sobre eles serão montados sobre bandejas removíveis.

Os quadros terão espelhos metálicos ou de acrílico, que visam evitar o contato do usuário com as partes vivas da instalação. Os espelhos terão plaquetas de acrílico identificando os circuitos. Os espelhos metálicos serão providos de dobradiças e fechaduras com chave, para facilitar a manutenção.



Os barramentos serão de cobre eletrolítico de teor de pureza maior que 97%, pintados nas cores vermelha (fase R), amarela (fase 5), violeta (fase T), azul claro (neutro) e verde (terra). Os pontos de ligação receberão tratamento à base de estanho ou prata.

Os barramentos serão montados sobre isoladores de epóxi ou premix, fixados por parafusos e arruelas zincados, de forma a assegurar-se perfeita isolação, e resistência aos esforços eletrodinâmicos, em caso de curto-circuito. AS interligações entre barramentos serão dotadas de arruelas de pressão.

Os quadros possuirão base, garras e suportes para montagem dos dispositivos elétricos.

Os quadros do modelo "5-4", terão, nas laterais superior e inferior, flanges, facilmente retiráveis, em número de 8 (oito) "knock-outs" para condutos de 15mm (1/2"), 20mm (3/4") e 25mm (1") e ainda um "knock-out" para condutos de 15mm (1/2"), 20mm (3/4") e 40mm (1%).

As caixas dos quadros modelo "5-8", possuem o dobro das tampas flanges do modelo "S-4".

Serão utilizados quadros de sobrepor, em conformidade com as características indicadas acima, para instalação de até 18, 24 e 32 disjuntores. Todos os novos quadros elétricos deverão ser ligados adequadamente a rede de aterramento existente.

12.7 Luminárias:

As luminárias e seus acessórios serão construídos de forma a apresentar resistência adequada e dimensões tais que propiciem espaço suficiente para as ligações elétricas, indispensáveis ao funcionamento das HK73MICI9.

As luminárias embutidas serão de material incombustível e que não seja danificado sob condições normais de serviço. Seu invólucro deve abrigar todos os condutores de corrente, condutos, porta lâmpadas e lâmpadas, permitindo-se, porém, a fixação das lâmpadas na face externa da luminária.

Todas as luminárias apresentarão em local visível as seguintes informações:

- ✓ Nome do Fabricante ou Marca Registrada,
- ✓ Tensão de alimentação;
- ✓ Potências máximas dos dispositivos que nele podem ser instalados (lâmpadas, reatores, etc).

As luminárias serão para lâmpadas fluorescentes, em chapa de aço, com espessura nunca inferior a bitola 11.8.(3.24, tratada com os seguintes banhos: desengraxante, desoxidante, fosfatizante e neutralizante.

Os refletores serão de chapa de alumínio com alto grau de pureza (99,9%), rendimento mínimo de (70%), parabólico, simétrico.

Os traçados geométricos dos refletores, para quaisquer tipos de fachos de luz serão determinados por sistema computadorizado.

Os soquetes serão do tipo rápido, com rotor de segurança e proteção antivibratória.

Serão empregados cabos flexíveis antichama, com bitola mínima igual à 0,5ômmz.

Acabamento com pintura eletrostática, utilizando resina híbrida epóxi-poliéster, em pó, na cor branca. Especificação válida tanto para q corpo em chapa de aço como em alumínio.

Para a caracterização dos fachos de luz serão fornecidos os dados fotométricos carga luminária além de um pictograma que permita uma avaliação, imediata, tipo de fecho emitida.

Esses pictogramas apresentarão sete tipos de fecho: fecho aberto - limite impreciso, fecho especial para eliminar ofuscamento direto e reflexões veladoras no plano horizontal, fecho difuso, fecho



difuso assimétrico, facho médio - limite impreciso, facho especial para eliminar ofuscamento direto e reflexões veladoras no plano vertical e tacho difuso – limite indefinido.

As luminárias seguirão as disposições informadas acima e as especificações abaixo:

- ✓ Corpo em chapa de aço galvanizado e pintura eletrostática na cor branca;
- ✓ Refletor em alumínio anodizado de alta pureza e refletância;
- ✓ Instalação de embutir e de sobrepor;
- ✓ Lâmpadas fluorescentes tubulares, de 20W ou 32W conforme indicado em projeto;
- ✓ Reatores eletrônicos, 204 ou 40W, conforme indicado em projeto elétrico.

12.8 Tomadas de Uso Geral:

As placas ou espelhos para interruptores, tomadas, etc, serão em termoplástico autoextinguível.

As tomadas de uso geral serão do tipo 2 pólos universal (chato+redondo|+ terra redondo), 10 A/250 V, no mínimo.

As tomadas serão do tipo embutir, a serem instaladas em condutores flexíveis de PVC, com as seguintes características:

- ✓ Tipo pesado, com contatos de bronze fosforoso, "tombback" ou, de preferência, em liga de cobre.
- ✓ Para segurança contrachocos elétricos, os contatos ficarão distantes - cerca de 8 mm - da placa.
- ✓ Haverá conexão perfeita da tomada com qualquer tipo de plugue – pino chato ou pino redondo.
- ✓ Os bomes permitirão ligação rápida e segura de até 2 (dois) fios de seção 2,5 mm, cada.
- ✓ Corpos da tomada em poliamida (autoextinguível) para garantia de isolamento elétrico total.

As tomadas de ar-condicionado de janela serão do tipo de 2 polos (chatos) + terra (redondo), 10a/250V, com as mesmas características das tomadas de uso geral indicadas acima.

13.0 INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E ESGOTO

A execução das instalações de água fria obedecerá às normas da ABNT, particularmente as seguintes:

As tubulações da rede externa de esgoto, quando enterradas, devem ser assentadas sobre terreno com base firme e recobrimento mínimo de 0,40m. Caso nestes trechos não seja possível o recobrimento, ou onde a tubulação esteja sujeita a fortes compressões por choques mecânicos, então a proteção será no sentido de aumentar sua resistência mecânica.

Ainda deverá ser prevista no projeto de esgoto sanitário, tubulação vertical de ventilação, "suspiro", conectada a cada ramal primário, que deverá ter continuidade além da cobertura, em pelo menos 1,00 m acima desta.

A fim de se verificar a possibilidade de algum vazamento, que eventualmente venha a ocorrer na rede de esgoto por deficiências executivas, todas as tubulações, tanto a primária como a secundária, serão submetidas ao teste de fumaça ou ao teste da coluna de água.

13.1 Normas:

NBR 5626/1982: Instalações Prediais de Água Fria

NBR 7372/1982: Execução de Tubulações de Pressão de PVC Rígido com Junta Soldada, Rosqueada ou com Anéis de Borracha

NBR 8160/1983: Instalações Prediais de Esgoto Sanitário



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

- NBR 9814/1987: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário
- NBR 11185/1990: Projeto e Execução de Tubulações de Ferros Fundido Centrifugado, de Ponta e Bolsa, Para Condução de Água Fria, Sob Pressão
- NBR 6583/1987: Tubo de Concreto Simples - Determinação da Resistência a Compressão Diametral
- NBR 6586/1987: Tubo de Concreto- Determinação do índice de Absorção de Água
- NBR 9795/1987: Tubo de Concreto Armado - Determinação da Resistência a Compressão Diametral
- NBR 9796/1987: Tubo de Concreto - Verificação da Permeabilidade
- NBR 7560/1990: Tubos de Feno Fundido Dúctil Centrifugado com Flanges Roscados ou Soldados
- NBR 7561/1982: Ensaio de Pressão Interna em Tubos de Ferro Fundido Centrifugado
- NBR 7562/1985: Tubo de Ferro Fundido Centrifugado - Ensaio de Flexão por Tração do Anel
- NBR 7587/1985: Tubo de Ferro Fundido Centrifugado - Ensaio de Flexão em Corpos de Prova em Tira
- NBR 7588/1985: Anéis de Borracha para Juntas de Tubo de Ferro Fundido Centrifugado
- NBR 7661/1985: Tubo de Ferro Fundido Centrifugado, de Ponta e Bolsa, para Liquid Eder sobre Pressão, com Junta não Elástica
- NBR 7662/1985: Tubo de Ferro Fundido Centrifugado, para Líquidos sobre Pressão, com Junta Elástica
- NBR 7663/1982: Tubo de Ferro Fundido Dúctil Centrifugado, para Canalizações Sob Pressão
- NBR 7666/1984: Juntas Elásticas de Tubo de Ferro Fundido Centrifugado - Ensaio de Estanqueidade
- NBR 7669/1982: Conexões de Ferro Fundido Cinzento
- NBR 7674/1982: Junta Elástica para Tubos e Conexões de Ferro Fundido Centrifugado
- NBR 7676/1982: Anel de Borracha Para Junta Elástica e Mecânica de Tubos e Conexões de Ferro Fundido Dúctil e Cinzento
- NBR 8318/1983: Tubo de Ferro Fundido Dúctil Centrifugado com Pressão de 1Mpa
- NBR 8682/1992: Revestimento de Argamassa de Cimento em Tubo de Ferro Fundido Dúctil
- NBR 11827/1992: Revestimento Externo de Zinco em Tubo de Ferro Fundido Dúctil
- NER 11908/1992: Tubo de Ferro Fundido Centrifugado - Ensaio de Cisalhamento
- NBR 5647/1977: Tubos de PVC Rígido para Adutoras e Redes de Água
- NBR 5683/1977: Determinação de Pressão Interna instantânea de Ruptura em Tubos de PVC Rígido
- NBR 5684/1977: Tubos de PVC Rígido - Efeitos Sobre a Água
- NBR 5685/1977: Verificação da Estanqueidade a Pressão Interna de Tubos de PVC Rígido e Respectivas Juntas
- NBR 5686/1987: Verificação a Resistência a Pressa Interna Prolongada de Tubos de PVC Rígido
- NBR 5687/1977: Verificação da Estabilidade Dimensional em Tubos de PVC Rígido
- NBR 6476/1984: Tubos de PVC Rígido - Resistência ao Calor
- NBR 7372/1982: Execução de Tubulações de Pressão de PVC Rígido com Junta Soldada, Rosqueada ou Anéis de Borracha



13.2 Disposições Gerais:

13.2.1 Tubos e Caixas de Concreto:

As caixas coletoras são destinadas a receber despejos em nível inferior ao da via pública, com as seguintes características:

- ✓ Fundo inclinado na direção do tubo de sucção, visando impedir a deposição de matérias sólidas;
- ✓ Superfícies perfeitamente impermeabilizadas;
- ✓ Dispositivos adequados para limpeza e inspeção;
- ✓ Profundidade mínima de 60cm, ao contar do nível da canalização mais baixa;
- ✓ As caixas poderão ser de concreto pré-moldado, concreto armado ou alvenaria de tijolos, de acordo com a especificação do projeto, e serão providas de tampas que assegurem perfeita vedação hidráulica,

Os ralos serão de plástico (PVC), sifonado, para receber águas de lavagens de piso, com fecho hídrico com altura mínima de 5cm, grelha plana ou tampa cega com fechamento hermético, conforme indicado em projeto hidráulico.

13.2.2 Tubos e Conexões de PVC:

Os tubos e conexões de PVC para água fria do tipo pesado, série A (NBR 5647/1977) e terão as seguintes espessuras e pesos:

3/8	16	1,50	0,105	16,7	2,00	0,140
1/2	20	1,50	0,133	21,2	2,50	0,220
3/4	25	1,70	0,188	26,4	2,60	0,280
	32	2,10	0,295	33,2	3,20	0,450
1 1/4	40	2,40	0,430	42,2	3,60	0,6550
1 1/2	50	3,00	0,660	47,8	4,00	0,820
2	60	3,50	0,920	59,6	4,60	1,170

Os tubos e conexões de PVC para esgoto primário terão as seguintes espessuras e pesos:

	1,06	1,60	0,414	6,00	1,60	0,390
	2,06	1,60	0,804	-	-	-
	3,06	1,60	1,194	-	-	-
	1,06	0,626	0,626	1,70	1,70	0,590
	2,06	1,70	1,216	-	-	-
	3,06	1,70	1,806	-	-	-
	1,06	1,80	0,870	6,00	1,80	0,820
	2,06	1,80	1,690	-	-	-
	3,06	1,80	1,510	-	-	-



Para as instalações prediais de esgotos secundários, de tubos de PVC terão as seguintes espessuras e pesos

	40	3,00	1,2	40	6,00	1

13.2.3 Válvulas e Registros:

Os registros de gaveta serão especificados para cada caso particular e especificados em projeto.

As válvulas de retenção com rosca serão internamente de bronze ou ferro fundido, vedação de metal contra metal, tipo vertical ou horizontal,

As válvulas de retenção com flanges serão de ferro com vedação de borracha ou bronze.

As válvulas de retenção para esgoto/águas pluviais evitam o retorno dos esgotos e das águas pluviais para o interior da rede predial, fato que ocorre em caso de inundações, enchentes e fluxo de mares, entupimentos ou vazões elevadas nos períodos de chuvas fortes, e terão as seguintes características:

- ✓ *Fácil montagem, através do sistema de bolsas, com opções de junta elástica ou soldável;
- ✓ Permitir abertura total da comporta;
- ✓ Possibilitar que se efetue a limpeza periódica com facilidade;
- ✓ Possibilitar que se efetue a inspeção/desentupimento da tubulação;
- ✓ Tampa com perfeita vedação através de junta de borracha, para evitar a liberação de odores oriundos da tubulação de esgoto;

13.2.4 Vedantes e similares:

Entende-se por vedante e similares os produtos, em forma de fitas, fibras ou pastas, destinados a garantir a estanqueidade dos circuitos hidráulicos.

13.2.5 Aplicação:

Instalação da bacia sanitária com caixa acoplada, lavatório com coluna e ducha manual do sanitário da guarita, de acordo com as indicações do projeto de arquitetura e projeto hidrossanitário.

13.2.6 Instalação de tubulação pluvial da marquise;

Os materiais a serem utilizados para as instalações de água e esgoto estão listados na planilha orçamentaria.

14.0 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS E DE COZINHA

14.1 Normas:

NBR 6452/1985 - Aparelhos sanitários de material cerâmico

NBR 5463/1960 - Material cerâmico sanitário - Determinação da absorção da água

NBR 6498/1983 - Bacia sanitária de material cerâmico de entrada horizontal e saída embutida vertical - Dimensões

NBR 6499/1985 - Lavatório de material cerâmico de fixar na parede - Dimensões

NBR 6500/1992 - Mictórios de material cerâmico - Dimensões



NBR 9060 - Bacia sanitária de material cerâmico - Verificação do funcionamento
NBR 15099 - Aparelhos sanitários de material cerâmico - Dimensões padronizadas,
NBR 15098 - Aparelhos sanitários de material cerâmico - Procedimentos para instalação,
NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

14.2 Disposições Gerais:

Os aparelhos sanitário, equipamentos afins e respectivos pertences e peças complementares serão fornecidos e instalados pelo construtor, com q maior apuro e de acordo com indicações dos projetos de instalações.

Os aparelhos serão de louça branca e os metais de acabamento cromado.

As posições das diferentes peças sanitárias estão indicadas em projeto. Eventuais dúvidas deverão ser resolvidas junto a Fiscalização.

As referências e fabricantes indicados nas especificações abaixo servem como orientação para a compra dos equipamentos. Modelos e fabricantes equivalentes serão previamente aprovados pela Fiscalização, desde que atendam as demais especificações e tenham sua qualidade atestada através de certificados e garantias.

Os sanitários serão equipados com peças de louça branca e metais cromados, com acessórios em plástico ABS branco (dispenser para sabão líquido, papeleiras e dispenser para papel toalha), fixados na posição indicada em projeto.

14.3 Caracterização e Aplicação dos Produtos:

14.3.1 Louças

- a) Lavatório de louça branca, com coluna suspensa tipo médio luxo, 45x55cm, cor
- b) Vaso sanitário de louça branca com caixa acoplada, inclusive assento plástico tipo popular, 6 litros, referência linha Targa, Deca ou equivalente;

14.3.2 Metais

- a) Torneira de pressão 1193 de 1/2*;
- b) Ducha manual com mangueira cromada, com registro de pressão 1/2".

14.3.3 Acessórios

- a) Dispenser para papel toalha em plástico ABS branco,
- b) Dispenser para papel higiênico em plástico ABS branco,
- c) Saboneteira para sabão líquido com reservatório, em plástico ABS branco,
- d) Espelho com fixação tipo finisson cromado, 30 x 40cm

15.0 LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer os seguintes requisitos;

- ✓ Será removido todo o entulho do local, sendo cuidadosamente limpos e varridos OS Acessos;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

- ✓ Todas as cantarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, ladrilhos, pedras, azulejos, vidros, aparelhos sanitários, etc., serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza;
- ✓ A lavagem de mármore será procedida com sabão neutro, perfeitamente isentos de álcalis cáusticos;
- ✓ As pavimentações ou revestimentos de pedra, destinados a polimento e ilustração, serão polidos em definitivo e lustrados;
- ✓ Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies das cantarias, dos azulejos e de outros materiais;
- ✓ Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção a perfeita execução desta limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias;
- ✓ À limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água.
- ✓ Os pisos cimentados serão lavados com solução de ácido muriático (1:6), enquanto salpicos e aderências serão removidos com espátula e palha de aço, procedendo-se finalmente a lavagem com água.
- ✓ Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água. Os metais deverão ser limpos com removedor, não se devendo aplicar ácido muriático nos metais e aparelhos sanitários;
- ✓ As ferragens de esquadrias, com acabamento cromado, serão limpas com removedor adequado, polindo-as finalmente com flanela seca.

Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, bombas elétricas, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, serralheria etc.



ANEXO II – DECLARAÇÕES

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Prezados Senhores,

OBJETO: Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

1) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2) **DECLARAMOS**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE.

3) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, junto ao Município de Martinópolis, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001- 26

4) **DECLARAMOS**, para fins de Licitação em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Martinópolis/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5) **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
A EMPRESA

O Município de Martinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Martinópolis/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de, Sr(a), ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço comum de Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de manutenção predial corretiva, que abrange reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos, é essencialmente contínua. Esses serviços são críticos para garantir a funcionalidade e segurança das infraestruturas públicas e, por isso, são caracterizados por uma demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.** aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinópolis/CE, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Secretaria de XXXXXX, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/202XX, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de Registro de Preços para futura e eventual seleção de empresa que ofereça o desconto mais significativo sobre os custos unitários determinados na tabela de preços para serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (tabela SEINFRA), especificamente em sua versão 028.1 (Com desoneração - encargos sociais de 84,44% para trabalhadores horistas e 47,48% para mensalistas), com percentual para Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,85%. Visando a contratação para serviços de manutenção predial corretiva que possam surgir, abrangendo reparos, adequações, reformas e ampliações nas estruturas físicas dos edifícios públicos administrados por diversas secretarias no município de Martinópolis/CE, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor referente a esta Ata será de **R\$ XXXX (XXXXXX)**.

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(PROPOSTA DE PREÇOS)

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Saúde

Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
XXXX	XXXX	XXX	XXX



XXX

XXXX

XXXX

XXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPI: 07.661.192/0001- 26

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Martinópolis, XX de XXXX de 20XX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
X	Especificação	<i>Marca exigida no edital</i>	<i>Modelo exigido no edital</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total	Garantia e validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
X	Especificação	<i>Marca exigida no edital</i>	<i>Modelo exigido no edital</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total	Garantia e validade